ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 077/2026
Edital nº 103/2026

(Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023. Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014; e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO ROÇADA, ACABAMENTO E RECOLHIMENTO DA VEGETAÇÃO PRESENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Data de abertura da sessão pública:
26/11/2026 às 09h no sítio www.bnc.org.br

Registro de Preços? ☐ Sim ☒ Não	**Tipo:** Menor Preço	**Modo de disputa:** Aberto	**Exclusiva ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não	**Reserva de cota exclusiva ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não
Processo Administrativo: 7955/2026				

Valor total estimado: Sigiloso conforme Art. 24 do Lei Federal nº 14.133/2021	**Apresentação de amostra?** ☐ Sim ☒ Não	**Vistoria prévia?** ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica
Critério de Julgamento: Menor preço por item	**Apresentação de catálogo?** ☐ Sim ☒ Não	
Quantidade de itens: 1	**Quantidade de lotes:** 1	

Pedidos de esclarecimentos e impugnações:
Conforme **itens 5** do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7955/2026

EDITAL Nº 103/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Registro/SP.
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência, Educação, Esportes e Saúde.

1. DO PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, estabelecida à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.685.872/0001-79, através do Senhor Prefeito, **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor UNITÁRIO,** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC", objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO ROÇADA, ACABAMENTO E RECOLHIMENTO DA VEGETAÇÃO PRESENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**. Este edital será regido pelo nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023. Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014; e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/11/2026, às **09h00min**.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/11/2026, às **08h59min**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2026, às **09h00min.**
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/11/2026, às **09h15min.**
LOCAL: www.bnc.org.br
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: por meio de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, o qual deverá ser encaminhado preferencialmente através do site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC em www.bnc.org.br; ou e-mail licitacao8@registro.sp.gov.br; ou protocolo eletrônico, através do site desta Prefeitura, www.registro.sp.gov.br, em "Protocolo Online", aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o "Assunto" – "Pedido de Esclarecimento" ou "Pedido de Impugnação"). As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é **(13) 3828-1011**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO ROÇADA, ACABAMENTO E RECOLHIMENTO DA VEGETAÇÃO PRESENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do **ANEXO II - Termo de Referência**.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. DO CONTRATO

3.1. As regras para o fornecimento deste objeto constam do **ANEXO II - Termo de Referência** e da **minuta do Contrato.**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em

todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Registro, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Registro, em www.registro.sp.gov.br; no site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br; ou publicadas no **Diário Oficial do Município – diário eletrônico – www.registro.sp.gov.br**. As demais condições constam no presente edital, seus anexos e minuta do Contrato.

4.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC) e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.5. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC, em tempo hábil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

4.7. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bnc.org.br, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.8. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.9. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.10. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta, inserção dos respectivos documentos de habilitação e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, observados, data e horário limite estabelecido.

4.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**

4.12. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.15. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal BNC e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.17. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.18. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.19. **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

4.20. As informações anexadas ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros, serão avaliadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio somente após a fase de lances.

4.21. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.22. Não poderão disputar esta licitação:

4.22.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.22.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.22.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.22.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.22.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.22.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.22.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.22.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.22.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.22.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.22.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O impedimento de que trata o **item 4.22.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.24. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.22.2** e **4.22.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.25. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.26. O disposto nos **itens 4.22.2** e **4.22.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.27. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.28. A vedação de que trata o **item 4.22.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.29. A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.3. A pretensão referida no **subitem 5.1** será formalizada por meio de requerimento endereçado à **Secretaria Municipal de Administração**, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC em www.bnc.org.br; ou e-mail **licitacao8@registro.sp.gov.br;** ou **protocolo eletrônico,** através do site desta Prefeitura, **www.registro.sp.gov.br**, em "Protocolo Online", aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o "Assunto" – "Pedido de Esclarecimento" ou "Pedido de Impugnação").

5.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é **(13) 3828-1011**.

5.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.6. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.7. Os esclarecimentos e impugnações passarão a integrar os autos do Pregão.

5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.10. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação do ato convocatório do **PREGÃO,** além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço **www.bnc.org.br**, **a proposta com o preço, catálogos e documentos técnicos exigidos no ANEXO II – Termo de Referência,** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, **a proposta com o preço, catálogos e documentos técnicos**, quando exigidos, em campos próprios disponíveis no sistema.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.3** ou **6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, conforme **subitem 10.15.**

6.10. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo.

6.11. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de execução, forma de apresentação de declarações, certificados e documentos de habilitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula;

b) O campo **"marca"**, poderá ser preenchido com uma das seguintes informações: "Serviço", "Marca Própria" ou "Não se Aplica", **sendo vedada a identificação do participante.**

c) O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante o fornecimento e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

7.9.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

7.9.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços licitados na forma estabelecida no **ANEXO II - Termo de Referência** e Contrato, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, instalação e aplicação, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

7.9.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.9.5. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

7.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10.1.Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, distintos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.8.1. Fica facultado ao pregoeiro, por motivo justificado e devidamente informado aos licitantes, reduzir ou aumentar o intervalo de valores entre os lances, na sessão do certame.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

8.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. O Pregoeiro disponibilizará os itens para disputa, os quais terão etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, serão prorrogadas automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

8.14. No caso de a proposta ser cadastrada erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do Pregoeiro, proceder à desclassificação da licitante para o item e/ou proposta.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.24.2.2. empresas brasileiras;

8.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas,

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, e posteriormente, documentos relativos à Habilitação do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço.

9. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS

9.1. Os valores unitários serão readequados, considerando que a soma dos totais (valor unitário multiplicado pela quantidade estimada) de cada item deverá corresponder ao preço total do lote ofertado na fase de lances.

9.2. A redução será proporcional, calculada com base no preço inicial e preço final ofertado pela licitante. Isso significa que o valor da redução em relação à proposta inicial, será distribuído de forma proporcional entre os itens de cada lote, evitando-se concessões de desconto exclusivamente para um único item.

9.3. Excepcionalmente, nos casos em que o valor do serviço esteja acima do estimado pela municipalidade, o Pregoeiro poderá renegociar os valores ofertados, garantindo a adequação dos custos.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.22** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm);

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

10.2.2. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **INABILITADO**, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios para verificar se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 4.22.1.** e **6.3** deste edital.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. contiver vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado, devendo ser assegurada oportunidade para apresentação de elementos que permitam verificar a compatibilidade entre os custos necessários à execução do objeto e o valor proposto.

10.7.2.1. Para fins de demonstração da exequibilidade, o licitante poderá apresentar, conforme as características de sua atividade e da formação do preço ofertado, planilhas de composição de custos, notas fiscais, propostas ou orçamentos de fornecedores, contratos ou instrumentos de fornecimento, documentos relativos aos custos de fabricação, documentos contábeis ou outros elementos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

10.7.2.2. Os documentos mencionados no item anterior possuem caráter meramente exemplificativo, não constituindo rol taxativo, cabendo à Administração avaliar a pertinência e a suficiência dos elementos apresentados, considerando as características do objeto, a forma de atuação do licitante e a composição do preço ofertado.

10.7.2.3. A Administração não poderá exigir, exclusivamente para fins de comprovação da exequibilidade, documento específico que não tenha sido previamente previsto no instrumento convocatório, quando houver outros elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.

10.7.2.4. A análise da exequibilidade deverá considerar, especialmente, se os custos necessários à execução do objeto são compatíveis com o valor da proposta, bem como eventual existência de condições comerciais, custos de oportunidade, economia de escala, condições diferenciadas de aquisição ou outros fatores legítimos que possam justificar o preço ofertado.

10.7.2.5. A decisão quanto à aceitação ou rejeição da demonstração de exequibilidade deverá ser devidamente motivada, com indicação dos elementos considerados na análise.

10.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.12. Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo a ser fixado considerando a sua complexidade, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.17. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado ou do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no **ANEXO II - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da

licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após a etapa de lances e negociação, as licitantes vencedoras serão convocadas a anexarem na plataforma da BNC, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA,** e as declarações devidamente preenchidas conforme modelos constantes dos: **ANEXO III – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA, e ANEXO IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, **no prazo de 01 (uma) hora**, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação da licitante.

11.2.1. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO III – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA**, em momento oportuno, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade, poderá acarretar a **INABILITAÇÃO** do participante.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, devidamente digitalizados, ou documentos emitidos via internet os quais permitam a confirmação de sua autenticidade por este meio.

11.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão pública virtual.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.11. Preferencialmente, os licitantes deverão utilizar o **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA,** no entanto, será permitida a utilização de outros formatos**.**

11.11.1. Os documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 11.2.**

11.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.20. Havendo alguma restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, à microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo este prazo prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. Estas certidões deverão ser apresentadas em formato digital, via sistema.

11.21. A não regularização fiscal e ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021 ou revogar a licitação (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

11.22. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme **subitem 10.15.**

11.23. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 quinze) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante requerimento através do sítio eletrônico **www.registro.sp.gov.br**, em “Protocolo Online”, aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o “Assunto” – “Vista em Processo”).

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), disponibilização do Comunicado no Portal da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br e site da Prefeitura Municipal, www.registro.sp.gov.br, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles

dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, se for o caso, o licitante mais bem classificado será convocado a apresentar os documentos e sua análise ocorrerá em conformidade com o **ANEXO II – Termo de Referência**.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação que estarão sujeitos à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.2.2. Serão enviados o Contrato e Termo de Ciência e Notificação (conforme respectivas Minutas constantes nos **ANEXO V** e **ANEXO VI**, em formato PDF, à proponente adjudicatária através do e-mail contido na proposta ou no cadastro de dados do Sistema do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC.

15.3. O prazo de convocação constante no **subitem 15.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4. O Contrato será assinado(a) por meio de assinatura digital.

15.4.1. Os processos da Prefeitura Municipal de Registro passaram a ser eletrônicos, e para assinar eletronicamente, basta a **CONTRATADA** escolher o tipo de certificado: **Assinatura disponível na Plataforma da Prefeitura Municipal de Registro** (a assinatura através desta opção é gratuita) ou **Assinatura ICP-Brasil** (para aqueles que possuem a Certificação Digital).

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.6. A não assinatura do Contrato e Termo de Ciência e Notificação, dentro do prazo estabelecido ensejará na aplicação das penalidades previstas neste edital como recusa injustificada para assinatura.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1. Da execução:

16.1.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir um ciclo completo de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação formal da fiscalização, sendo-lhe apresentado cronograma mensal contendo a frequência de execução dos serviços em cada local.

16.1.1.1. Considera-se ciclo de serviço a execução completa dos serviços de roçada em todos os locais definidos pela fiscalização, podendo ser solicitados um, dois ou até três ciclos mensais, a depender da demanda da Secretaria requisitante.

16.1.1.2. O cronograma será encaminhado pela equipe de fiscalização à **CONTRATADA**, podendo ser elaborado de forma global, envolvendo todos os pontos, ou de forma individualizada por Secretaria requisitante. O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do cronograma pela **CONTRATADA**.

16.1.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua até a conclusão de cada ciclo, salvo determinação em contrário da fiscalização.

16.1.1.4. A execução dos serviços deverá observar a ordem de prioridade definida pela fiscalização.

16.1.1.5. O cronograma poderá ser alterado a qualquer momento pela equipe de fiscalização, mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas à **CONTRATADA**, visando ao atendimento de demandas que se tornem prioritárias, sem prejuízo do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos. Em casos de urgência devidamente justificada pela **CONTRATANTE**, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, devendo a **CONTRATADA** atender à demanda no prazo estipulado pela fiscalização.

16.1.1.6. O cronograma e o prazo para conclusão do ciclo poderão ser alterados ou prorrogados em razão de condições climáticas adversas que impactem a execução dos serviços, cabendo à fiscalização avaliar e autorizar eventual alteração.

16.1.2. A **CONTRATADA** deverá, ao término da execução de cada local, realizar o registro e a comprovação dos serviços executados, conforme os meios previstos no **item 18.1** e seus subitens.

16.1.3. Os serviços serão executados conforme endereços e metragens abaixo descritos:

SECRETARIA	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA ROÇADA - M² POR UNIDADE
SAÚDE	E.S.F AGROCHÁ	RUA JOSE MOREIRA DA SILVA, 50 - VILA DA PALHA - AGROCHÁ	30,00
	E.S.F.ARAPONGAL	AVENIDA CAMPO VERDE, 110 - ARAPONGAL	270,00
	E.S.F ARAPONGAL OESTE	PRACA ECOPARK, 20 - ARAPONGAL	610,00
	E.S.F JD.CAIÇARA/S. NICOLAU	RUA JOSE DOS SANTOS, 40 - JARDIM CAIÇARA	255,00
	E.S.F CAPINZAL	ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO CAPINZAL DO VITORIO, S/N - CAPINZAL	1316,31
	E.S.F JD SÃO PAULO	RUA BAURU, 450 - JARDIM SÃO PAULO	130,00

	E.S.F SERROTE	RUA YOSHIGA SAMITSU, 40 - SERROTE	60,00
	E.S.F RIBEIROPOLIS	RUA TEITI KOKI, 201 - VILA ALVORADA	120,00
	CENTRO DE ZOONOSES	ESTRADA BAMBURRAL DE BAIXO, S/N - BAMBURRAL DE BAIXO	1500,00
	SETOR DE AMBULÂNCIA/192	RUA RIO BRANCO, 225 - VILA FATIMA	250,00
	E.S.F VILA SÃO FRANCISCO	RUA GERONIMO MONTEIRO LOPES, 658 - VILA SAO FRANCISCO	110,00
	E.S.F TAQUARUÇU + E.S.F VOTUPOCA	ESTRADA VOTUPOCA, S/N - VOTUPOCA	150,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA TAMEKICHI TAKANO, 5 - CENTRO	200,00
	CAPS YUTAKA	RUA EUCLIDES DE MELO, 124 - CENTRO	57,34
	CAPS ATHIÊ	RUA AZALEIA, S/N - JARDIM PAULISTA	971,22
	E.S.F XANGRILA	RUA CAMAROES, 10 - JARDIM XANGRILA	400,00
	U.B.S III REGISTRO B/ N. TETO	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA	1500,00
	U.B.S II VILA NOVA	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA	2776,00
	U.B.S IV CENTRO	AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 345 - CENTRO	250,00
	FISIOTERAPIA	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 227 - VILA NOVA	606,45
	ESF JARDIM PAULISTANO	RUA FRANCISCO PUPO FERREIRA, 258 - JARDIM PAULISTANO	1290,00
	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS	RUA NERY DE ALMEIDA MENDES, 50 - JARDIM ALVORADA	90,00
	AGROCHÁ II	AVENIDA VEREADOR GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, 345 - JARDIM AGROCHA II	1990,50
	SETOR DE ENDEMIAS	RUA DR WALDEMAR LOPES FERRAZ, 516 - VILA TUPY	40,00
	UPA 24H	RUA NELSON BRIHI BADUR, 605 - JARDIM SAO NICOLAU	1500,00
EDUCAÇÃO	EMEB PROF. OLGA CLIVATTI RODRIGUES	RUA JUNDIAÍ, 195 - JARDIM SÃO PAULO	4825,54
	EMEB PREFEITO JOSÉ MENDES	GOV. FRANCO MONTORO, S/N - CONJ. HABITACIONAL DRA. ALZIRA PACHECO LOMBA	3846,99
	EMEB PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	AV. ESTADOS UNIDOS, 303 - VILA NOVA RIBEIRA	1791,20
	EMEB PROF. NICÉIA HIROTA DA SILVA	RUA SETE BARRAS, 140 - CENTRO	997,58
	EMEB PROF ANNA PINTO BANKS	RUA ANA PINTO BANKS, 930 - VILA CABRAL	1560,23
	EMEB VEREADOR KESAO KASUGA	RUA BUNZO KASUNAGA, 800 - SERROTE	1617,70
	EMEB USINA DO SERROTE (RURAL)		743,22
	EMEB JOÃO BATISTA POCI JUNIOR	RUA MINAS GERIAS, 492 - VILA SÃO FRANCISCO	3512,20

	EMEB PROF. FERNANDO SÉRGIO DE C. MACHADO	AV. PALMIRO NOVI, 25 - ARAPONGAL	2246,79
	EMEB PEDREIRA DO ARAPONGAL	RUAA 2, 600 - JARDIM ALEGRE	576,35
	EMEB BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI	RUA MANOEL CAMILO, 676 - VILA NOVA	1309,37
	EMEB CHRISTIANO DE OLIVEIRA	CAPINZAL DO VITÓRIO	719,32
	EMEB FRANCISCO MANUEL	AV. PREF. JONAS BANKS LEITE, 358 - CENTRO	1380,86
	EMEB JOSÉ JOAQUIM	BAIRRO GUAVIRUVA	710,36
	EMEB PREF. JOSINO SILVEIRA	AV. SABURO KAMEYAMA, 2378 - AGROCHÁ	2825,79
	EMEB OLERIANO GONÇALVES DE SOUZA	MORRO DO VOTUPOCA	1013,20
	EMEB PREF. JOSÉ DE CARVALHO	RUA FRANCISCO PUPO FERREIRA, 10 - JARDIM PAULISTANO	634,70
	EMEI PROF. MARIA ZILDA G. NATEL	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELLO ALMADA, 3831- JD. IPANEMA	875,60
	EMEB PINGO DE GENTE	RUA IZABEL MARIA EIRÓ, 75 - CONJ. HABITACIONAL EIJI MATSUMURA	1129,05
	COZINHA PILOTO	AV. ESTADOS UNIDOS, 305 – VILA NOVA RIBEIRA	857,80
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA FILOMENA ABY AZAR, 93 - CENTRO	892,74
	CRECHE GENTE FELIZ	RUA CHOICI ONO, 308 - VILA SÃO FRANCISCO	413,24
	CRECHE BALÃOZINHO VERMELHO	RUA MÁRIO MASSATERU SAMITSU, 37 - CECAP	253,00
	CRECHE NOSSO NINHO (CRECHE E PRE ESCOLA SAHEI USSUKI DE REGISTRO)	RUA CAPITÃO JOÃO BATISTA POCI, 522 - VILA SÃO FRANCISCO	551,00
	CRECHE MIRLENE DE OLIVEIRA	AREA INSTITUCIONAL2, RUA 5 - CONJ. HABITACIONAL JD. VIRGÍNIA	370,44
	CRECHE PEDACINHO DO CÉU	RUA WILLES VASSÃO, 633 - VILA RIBEIRÓPOLIS	350,33
	CRECHE ELIANE RODRIGUES POVINSKI ROLIM	AV. GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, 113 - CONJ. HABITACIONAL JORGE KAMEYAMA	1412,85
	CRECHE ESTRELINHA AZUL	RUA BEIJA FLOR, 73 - VILA NOVA	403,23
	CRECHE TRENZINHO ALEGRE	RUA RAFAEL GONÇALVES DE FREITAS, 73 VILA NOVA	375,27
	CRECHE CARMEM HELENA	RUA GUANABARA, 71 - VILA TUPI	353,29
	CRECHE PROF YVETTE FERRAZ NONATO MAEJI - ARAPONGAL LESTE	AV. CAMPO VERDE, 40 - ARAPONGAL LESTE	433,85
	CRECHE ESCR. MARIA CLARA MACHADO - ARAPONGAL OESTE	AV. PALMIRO NOVI, 510 - ARAPONGAL	479,67

	CHECHE ELIENE APARECIDA DE SOUZA	RUA VER. DANIEL DAS NEVES, 197- SERROTE	747,32
	CRECHE PROF ROGÉRIO GERIALDO VIEIRA - VILA RIBEIRÓPOLIS	AV. HAGUEMI MATSUZAWA, 791 - VILA RIBERÓPOLIS	691,90
	CRECHE MARIA BENEDITA PEREIRA - DONA DITA	RUA JUNDIAÍ, 200, QUADRA T - JARDIM SÃO PAULO	1083,31
	CRECHE PROF. CECÍLIA SANTANA M. OLIVEIRA	RUA VITÓRIO DE LIMA, 255 - JD. EIJI MATSUMURA	612,41
	CRECHE KIYOSHI SEIMARU	RUA ELDORADO, 70 - VILA TUPI	401,56
	CRECHE NOVO MUNDO	RUA BAHIA, 78 - VILA FÁTIMA	207,00
	CRECHE PROF. JOSÉ DA SILVA MACEDO	RUA SEBASTIÃO JORGE RIBEIRO, 156 - JARDIM CAIÇARA I	568,16
	CRECHE PROF. MARIA ZILDA G. NATEL	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELLO ALMADA, 3841- JD. IPANEMA	1094,50
	CRECHE EMEI PROF EDELEIZA SOARES MORATO	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 299 - JD. BRASIL	2100,48
	CRECHE LOURDES IMACULADA MORAES REBELLO	RUA PROJETADA C, 155 - CARAPIRANGA	325,76
ASSISTÊNCIA	CCI	RUA ELDORADO, 30 - VILA TUPI	1105,00
	CENTRO DIA IDOSO	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA	790,00
	CONSELHO TUTELAR	RUA RIO BRANCO, 140 - VILA FÁTIMA	190,00
	CRAS ARAPONGAL	R 14, 30 - ARAPONGAL	1890,00
	CRAS CENTRAL	RUA EUFORBIÁCEAS, 105 - VILA TUPI	850,00
	CENTRO DE CONVIVENCIA JARDIM SÃO PAULO	RUA JUNDIAÍ, 238 - JD. SÃO PAULO	1835,00
	CRAS BLOCO B	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA	2132,03
	CRAS AGROCHÁ III	RUA DOZE, 376 - JD. AGROCHÁ II	600,00
	CENTRO POP	RUA PIO XI, 150, CASA 1 - CENTRO	500,00
	CASA LAR	RUA BAURU, 250 - JARDIM SÃO PAULO	550,00
	CREAS	RUA ESMERALDA, 50 - CENTRO	25,00
	PRAÇA CÉU - CRAS VILA NOVA	RUA GUARACUI, 45 - VILA NOVA	2000,00
	CENTRO DA JUVENTUDE	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELLO ALMADA, 1055 - CAIÇARA I	1000,00
ESPORTES	GINÁSIO MÁRIO COVAS	RUA SÃO PAULO, S/N - JD. PLANALTO	2793,00
	CENTRO SOCIAL URBANO	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELO ALMADA, 1055 - CAIÇARA I	2150,00

16.1.4. Os locais de prestação de serviços indicados acima poderão ser alterados conforme indicação dos setores requisitantes interessados.

16.1.5. Os serviços deverão ser executados por funcionários da contratada, nos locais indicados pelo setor requisitante, no horário entre 08h30min às 11h30min

e 14h00min às 16h30min, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, alimentação, seguros, mão-de-obra, etc.

16.1.6. Caso não seja possível a prestação de serviços dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.1.7. Os serviços deverão ser executados nos locais e metragens descritos no **subitem 16.1.3**, de acordo com as especificações constantes no presente termo de referência, no estudo técnico preliminar, no instrumento convocatório e demais anexos que compõem o processo.

16.2. Da garantia dos serviços:

16.2.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos na execução dos serviços, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a correção dos serviços executados, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

16.2.2. Considera-se vício, no presente processo, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações mínimas previstas no **subitem 1.7**, que trata das **Especificações Técnicas do Objeto**. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços inadequados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando caracterizado o descumprimento do **subitem 1.7.1**.

16.2.3. Em caso de descumprimento do **subitem 1.7.2.,** a correção deverá ser realizada de maneira imediata, tão logo constatada a irregularidade, por se tratar de itens relacionados à segurança.

16.2.4. Em caso de descumprimento do **subitem 1.7.3.**, a correção deverá ser realizada no prazo a ser estipulado pelo fiscal do contrato no momento da constatação da irregularidade.

16.2.5. Os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

16.2.6. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16.2.7. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

16.3. Dos direitos e das obrigações:

16.3.1. Dos direitos:

16.3.1.1. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

16.3.2. Das obrigações do contratante:

16.3.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

16.3.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

16.3.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços;

16.3.2.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

16.3.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16.3.3. Das obrigações da contratada:

16.3.3.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações e condições do edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão da prestação do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

16.3.3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços recebam capacitação e instruções quanto à correta operação dos equipamentos motorizados, ao uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual e à adoção de medidas de segurança e boas práticas durante a execução dos serviços;

16.3.3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir que os trabalhadores estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, em local visível, contendo, no mínimo, nome, função e logotipo da empresa;

16.3.3.4. A **CONTRATADA** deverá arcar, às suas expensas, com os custos de combustível, óleo e demais insumos necessários à completa execução do contrato;

16.3.3.5. A **CONTRATADA** deverá priorizar o reaproveitamento e a compostagem dos resíduos vegetais, encaminhando para aterro sanitário licenciado apenas os materiais cuja recuperação não seja viável;

16.3.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente, ou sempre que solicitado, relatório consolidado das quantidades destinadas, acompanhado do

Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente emitido pelo empreendimento receptor;

16.3.3.7. A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo todos os custos. Deverá priorizar a separação, o reaproveitamento e a compostagem dos resíduos vegetais, encaminhando para aterro sanitário licenciado apenas os materiais cuja recuperação não seja viável. O transporte deverá ocorrer em veículos adequados, evitando o espalhamento dos resíduos. Fica proibido o descarte ou armazenamento em locais não autorizados.

16.3.3.8. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as licenças e autorizações ambientais exigíveis durante toda a execução contratual.

16.3.3.9. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

16.3.3.10. Prover o adequado transporte das equipes, equipamentos e demais insumos aos locais de execução do serviço;

16.3.3.11. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3.3.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

16.3.3.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

16.3.3.14. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal constatada durante a execução dos serviços que impeça sua continuidade;

16.3.3.15. Cumprir todas as orientações do contratante para o fiel cumprimento do objeto licitado;

16.3.3.16. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

16.3.3.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

16.3.3.18. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;

16.3.3.19. Arcar com todos os custos de reexecução dos serviços nos casos em que estes não tenham sido satisfatórios ou não atenderem às condições editalícias;

16.3.3.20. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

16.3.3.21. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução do contrato;

16.3.3.22. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da contratada;

16.3.3.23. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17. GESTÃO DO CONTRATO.

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do artigo 19 e seguintes do Decreto Municipal n° 3.502/2023 de acordo com as seguintes disposições:

17.2.1. **Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

17.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

17.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

17.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

17.2.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

17.2.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

17.2.1.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

17.2.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

17.2.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

17.2.1.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato o Sr. Sérgio Rodrigues da Cunha.

17.2.2. **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

17.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

17.2.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.2.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.2.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.2.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

17.2.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

17.2.2.7. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

17.2.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

17.2.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico o Sr. Claudio Antônio Marques, Sr. Jussemar Luiz Batista, Sr. Paulo Roberto Mendes e Sr. Rodrigo Ferreira Ribeiro.

17.2.3. **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

17.2.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

17.2.3.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

17.2.3.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

17.2.3.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.2.3.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

17.2.3.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo a Sra. Jessica Lopes Batista, Sra. Alline Yamazaki Nagae Dos Reis, Sr. Gilson Alves Moreira e Sr. Marcos Antonio Alves Souza.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. Da medição:

18.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o quinto dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, relatório dos serviços executados, por meio dos

endereços eletrônicos a serem posteriormente disponibilizados. O relatório deverá conter as seguintes informações:

18.1.1.1. Registro da data de execução do serviço em cada local, contendo nome e endereço, bem como ateste de conclusão pelo fiscal do contrato ou outro responsável designado;

18.1.1.2. Registro fotográfico, em alta definição, de todos os locais atendidos, devendo constar imagens anteriores e posteriores à execução dos serviços, as quais deverão possibilitar a fácil identificação do local;

18.1.1.3. Breve descrição de eventuais intercorrências em cada local, quando houver, bem como das providências adotadas para sua solução. Deverá constar, ainda, justificativa para eventual não execução total ou parcial dos serviços em determinado local, a qual não exime a CONTRATADA da obrigação de execução, devendo o serviço ser realizado posteriormente, conforme orientação da fiscalização;

18.1.1.4. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto com cada medição, os comprovantes de recebimento e pesagem dos resíduos, contendo, no mínimo, a quantidade, a data e a identificação do local de destino, mesmo quando for doação para algum produtor.

18.1.1.5. A ausência ou inconsistência das informações previstas neste item poderá ensejar a rejeição do relatório e a suspensão da medição até a sua regularização.

18.1.2. Após a conferência pelo fiscal do relatório apresentado, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a partir da entrega da Nota de Empenho Parcial.

18.1.3. Da mensuração do desempenho e da aplicação de glosas:

18.1.3.1. A aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, com base em critérios objetivos de desempenho, apurados por meio de relatórios da fiscalização, ordens de serviço, registros fotográficos, medições in loco e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

18.1.3.2. As inconformidades na execução dos serviços ensejarão a aplicação de glosa, entendida como ajuste proporcional no valor devido à **CONTRATADA**, em razão de serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

18.1.3.3. A aplicação de glosas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao resultado, devendo guardar correspondência direta com o impacto da irregularidade sobre a adequada manutenção das áreas públicas.

18.1.3.4. A avaliação dos serviços considerará, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – Cumprimento das ordens de serviço e prazos estabelecidos;

II – Execução integral da roçada nas áreas designadas;

III – Qualidade do acabamento e padrão do corte da vegetação;

IV – Recolhimento e destinação adequada dos resíduos;

V – Manutenção da área limpa após a execução;

VI – Regularidade e continuidade da prestação dos serviços

18.1.3.5. O descumprimento dos indicadores implicará a aplicação de glosas, conforme os critérios abaixo, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – Não execução total da área designada - glosa de até 1,5% (um e meio por cento) por área não atendida ou não medição integral da área, quando aplicável;

II – Execução parcial da roçada - glosa proporcional à área não executada, limitada a 1% (um por cento) por ocorrência;

III – Atraso no cumprimento da ordem de serviço - glosa de até 0,5% (meio por cento) por ocorrência;

IV – Execução com qualidade insatisfatória (vegetação alta remanescente, corte irregular ou acabamento inadequado) - glosa de até 0,5% (meio por cento) por área;

V – Não realização do acabamento (calçadas, guias, entorno de obstáculos) - glosa de até 0,5% (meio por cento) por ocorrência;

VI – Não recolhimento dos resíduos vegetais - glosa de até 0,5% (meio por cento) por área;

VII – Descumprimento das especificações de segurança do trabalho, especialmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), à utilização de telas de proteção e às demais exigências previstas neste Termo de Referência – glosa de até 1% (um por cento) por ocorrência, podendo ensejar, ainda, a suspensão imediata da execução até a regularização, quando caracterizado risco à segurança;

VIII – Interrupção injustificada dos serviços - glosa de até 1% (um por cento) por ocorrência;

IX – Descumprimento de determinações da fiscalização - glosa de até 0,5% (meio por cento) por ocorrência.

18.1.3.6. As glosas poderão ser aplicadas de forma cumulativa quando decorrentes de ocorrências distintas e autônomas, ainda que verificadas no mesmo período de medição.

18.1.3.6.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se ocorrência cada evento específico de descumprimento contratual devidamente caracterizado pela fiscalização.

18.1.3.6.2. Quando um mesmo fato gerar mais de uma hipótese de enquadramento, inclusive no mesmo local, será aplicada apenas a glosa correspondente ao fato gerador de maior impacto, vedada a dupla penalização pelo mesmo evento.

18.1.3.7. A soma total das glosas aplicadas no período de medição ficará limitada a 15% (quinze por cento) do valor faturado mensalmente, considerado o respectivo contrato ou setor, conforme o caso.

18.1.3.8. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, a situação poderá ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3.9. A aplicação de glosa deverá estar devidamente fundamentada e vinculada a registros formais, tais como chamados técnicos, relatórios fotográficos, apontamentos da fiscalização ou outros meios idôneos de comprovação.

18.1.3.10. Antes da efetivação da glosa, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar justificativas no prazo a ser definido pela Administração, não inferior a 2 (dois) dias úteis.

18.1.3.11. As glosas possuem natureza de ajuste de pagamento e não se confundem com as sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo, entretanto, sua ocorrência reiterada ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

18.1.3.12. A aplicação de glosas não afasta a obrigação de correção dos serviços, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2. Do recebimento:

18.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser atestada pelo fiscal técnico ou pessoa responsável, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta.

18.2.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos conforme prazos previstos na cláusula de Garantia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar o número da nota de empenho ou nota de empenho parcial, a depender do caso.

18.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências contratuais.

18.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.3. Do pagamento:

18.3.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento da nota fiscal será realizado em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (anexo ao edital), desde que a fatura seja devidamente protocolada junto à referida Secretaria e atestada pelo setor requisitante.

18.3.2. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

18.3.3. A contratada não poderá protocolar a nota fiscal/fatura na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento antes do recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

18.3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma citado.

18.3.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

18.3.6. O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 a contar da liquidação da despesa na Contadoria Municipal.

18.3.7. Em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os princípios da boa-fé, equilíbrio econômico-financeiro e responsabilidade objetiva da Administração Pública, eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao contratado, por prazo superior ao previsto contratualmente, acarretarão, em favor deste, o direito à percepção de reajuste monetário e juros moratórios, a contar do primeiro dia após o vencimento da obrigação, e mediante requerimento.

18.3.8. Para fins de cálculo, serão adotados os índices usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, sendo:

a) - Correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

b) - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, ou, alternativamente, a aplicação da taxa SELIC, conforme entendimento consolidado pela Corte de Contas paulista, desde que expressamente pactuado no instrumento contratual.

18.3.9. O pagamento de tais encargos somente será devido quando o atraso não decorrer de culpa exclusiva do contratado, conforme apuração administrativa prévia.

18.3.10. A presente cláusula visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e está em consonância com

as orientações do TCESP, que reconhece a legitimidade da incidência de encargos moratórios nos casos de inadimplemento injustificado da Administração.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O Decreto Municipal 3.685/2024 dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

20.1.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

20.1.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

20.2. Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

20.3. Repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

20.4. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. A participação neste processo licitatório pressupõe:

a) A inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não está declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

e) caso seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

f) os preços cotados em sua proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

g) que por ser de vosso conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 3.502/2023, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;

h) que possui condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento

porventura existentes, bem como fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação vigente.

21.11. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município – Diário Eletrônico – em www.registro.sp.gov.br e divulgados no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

21.12. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão disponibilizados no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seguintes endereços eletrônicos www.registro.sp.gov.br e www.bnc.org.br.

21.15. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
ANEXO II	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO III	**MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA;**
ANEXO IV	**INFORMAÇÕES ADICIONAIS;**
ANEXO V	**MINUTA DO CONTRATO**
ANEXO VI	**MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**
ANEXO VII	**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

Registro, 4 de novembro de 2026.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Secretaria Municipal requisitante: Secretaria Municipal de Assistência, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO ROÇADA, ACABAMENTO E RECOLHIMENTO DA VEGETAÇÃO PRESENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

1.3. Equipe de planejamento da contratação:

1.3.1. Gestor de Contrato: Sergio Rodrigues da Cunha, Secretaria Municipal de Administração; administracao@registro.sp.gov.br e (13) 3828-1007;

1.3.2. Fiscal Técnico: Claudio Antônio Marques; Manutenção da SMADS; diretoriabasica@registro.sp.gov.br (13) 3828-2050;

1.3.3. Fiscal Técnico: Paulo Roberto Mendes; Diretor Adm. da Educação; dire.educacaoregistro@gmail.com (13) 99154-1497;

1.3.4. Fiscal Técnico: Rodrigo Ferreira Ribeiro; Eventos Esportivos; esportes@registro.sp.gov.br (13) 3822-5088;

1.3.5. Fiscal Técnico: Jussemar Luiz Batista; Infraestrutura da Unidades de Saúde; patrimonio.saude@registro.sp.gov.br (13) 3828-4200;

1.3.6. Fiscal Administrativo: Jessica Lopes Batista; Divisão Administrativa; adm.assistencia@registro.sp.gov.br (13) 3828-2050;

1.3.7. Fiscal Administrativo: Gilson Alves Moreira; Divisão de Infraestrutura e Manut; gilruner@gmail.com (13) 99662-5311;

1.3.8. Fiscal Administrativo: Marcos Antonio Alves Sousa; Administração (Esporte); esportes@registro.sp.gov.br (13) 3822-5088;

1.3.9. Fiscal Administrativo: Alline Yamazaki Nagae Dos Reis; Divisão Administrativa; compras.saude@registro.sp.gov.br (13) 3828-4200;

1.3.10. Sergio Rodrigues da Cunha, Secretaria Municipal de Administração, Secretário(a) Municipal de Administração, administracao@registro.sp.gov.br e (13) 3828-1007;

1.3.11. Claudicir Alves Vassão, Secretaria Municipal de Administração, Diretor(a) de Políticas da Administração, compras@registro.sp.gov.br e (13) 3828-1016;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção e conservação dos terrenos, espaços públicos e demais locais pertencentes à Administração Pública, por meio da execução de serviços de roçada, capina e limpeza da vegetação.

O crescimento natural da vegetação em áreas gramadas e sem pavimentação é um processo contínuo e inevitável. Quando não controlado periodicamente, pode comprometer a segurança, a salubridade e a adequada utilização dos espaços públicos, favorecendo a proliferação de insetos, animais sinantrópicos e peçonhentos, como escorpiões, serpentes e aranhas, expondo servidores, usuários dos serviços públicos e a população em geral a riscos de acidentes.

Além dos aspectos relacionados à segurança, a manutenção dessas áreas é essencial para garantir condições adequadas de higiene, especialmente em unidades de saúde, escolas, creches e demais prédios públicos que realizam atividades que exigem ambientes limpos e organizados, incluindo o armazenamento e manipulação de medicamentos, alimentos e materiais de uso coletivo.

A ausência de manutenção periódica também compromete a estética urbana, dificulta o acesso e a circulação de pessoas, prejudica a conservação do patrimônio público e pode ocasionar obstrução de calçadas, vias de acesso e sistemas de drenagem.

Dessa forma, a contratação dos serviços de roçada mostra-se necessária para manter os espaços públicos em condições adequadas de uso, segurança, higiene e conservação, contribuindo para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida da população e do cumprimento dos princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da preservação do patrimônio público.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

☒ A presente contratação para atendimento às necessidades apresentadas está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme demonstrado no site da Prefeitura de Registro (https://registro.sp.gov.br/publicacoes/buscaPublicacoes.php?setorID=4&tipoID=22&inicio=&fim=&texto=) ou no Portal Nacional de Contratações (https://pncp.gov.br/app/pca/45685872000179/2026)

☐ Se não houver previsão no PCA, justificar adequadamente a não inserção e providenciar a inclusão imediata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Do registro de preços:

4.1.1. Para a licitação em questão, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.2. Da garantia da contratação:

4.2.1. Para a licitação em questão haverá a exigência de garantia nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por haver riscos na contratação, ficando a cargo do Termo de Referência detalhar os requisitos para a apresentação da garantia contratual.

4.3. Da subcontratação:

4.3.1. Para a licitação em questão, é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Da exigência de apresentação de amostras, catálogos, exame de conformidade e prova de conceito:

4.4.1. Para a licitação em questão, não haverá a exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Para elaboração da estimativa da quantidade a ser adquirida, foram consultados os setores interessados em participar do processo licitatório para que indicassem a sua necessidade conforme a previsão de cada pasta.

Cada setor calculou sua estimativa com base no consumo mensal do objeto, de acordo com o seu histórico de contratação. Ressalta-se a dificuldade de prever com exatidão o percentual a ser utilizado, visto que a quantidade a ser adquirida flutua de acordo com as demandas, que podem ser variáveis.

Por esta razão, a Administração não se obriga a adquirir quantidades mínimas, devendo tal situação ser justificada ao final do processo.

Item	Especificação	Unid.	Saúde	Educação	Assistência	Esportes	Total Por 12 Meses
1	Serviço de manutenção urbana compreendendo a roçada mecanizada de vegetação rasteira, gramados, taludes e vegetações espontâneas. Inclui o acabamento manual em bordas, canteiros e obstáculos, com varrição e recolhimento dos resíduos verdes. Conforme especificações do Termo de Referência	M²	395.347,68	1.040.493,52	242.406,54	118.632,00	1.796.879,74

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O levantamento de mercado considerou as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração, mediante análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como consulta às soluções usualmente ofertadas pelo mercado para a execução de serviços de roçada e manutenção de áreas públicas. A análise teve como objetivo identificar as formas de execução disponíveis e verificar aquela que melhor atende às necessidades da municipalidade, considerando aspectos de viabilidade operacional, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços.

Foram identificadas, em síntese, duas alternativas para atendimento da demanda: a execução direta pela Administração, mediante disponibilização de servidores e aquisição ou disponibilização dos equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários; e a contratação de empresa especializada, responsável pela disponibilização da mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Quanto à execução direta, verificou-se que, atualmente, a Administração não dispõe de estrutura operacional e de recursos próprios suficientes para atender integralmente à demanda. Além disso, essa alternativa implicaria a necessidade de dimensionamento e aquisição de equipamentos e insumos, disponibilização de mão de obra, manutenção dos equipamentos, custos operacionais e demais despesas necessárias à execução contínua dos serviços, não sendo possível, no presente momento, estabelecer estimativa suficientemente segura do custo total dessa modalidade para fins de comparação de vantajosidade.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada constitui solução usualmente adotada no mercado para a execução desse tipo de serviço, possibilitando a disponibilização de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários, de acordo com as especificações e condições estabelecidas pela Administração. Essa alternativa permite maior previsibilidade na execução, facilita o planejamento e a fiscalização dos serviços e evita a necessidade de estruturação imediata de capacidade operacional própria.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, por mostrar-se operacionalmente viável e compatível com a atual estrutura da Administração, possibilitando a prestação regular e contínua dos serviços, com adequada utilização dos recursos públicos e observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VI, e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

☐ 1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

☒ 2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

☐ 3. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

☒ 4. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

☐ 5. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do artigo 24, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os orçamentos, mapas comparativos de preços e demais documentos que compuseram a estimativa para o valor da contratação encontram-se anexos aos autos do processo licitatório, bem como estão disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Foram consideradas, para atendimento da necessidade, as possibilidades de execução direta pela Administração e de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de roçada em áreas públicas.

A execução direta demandaria a disponibilidade de mão de obra própria, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e estrutura operacional adequada, além da necessidade de manutenção, reposição e gerenciamento desses recursos. Atualmente, a Administração não dispõe de estrutura e recursos próprios suficientes para a execução regular e contínua do serviço, tampouco possui elementos de custo consolidados que permitam estimar, com segurança, a vantajosidade econômica da execução direta, especialmente quanto às despesas com pessoal, equipamentos, manutenção, combustível, encargos e demais insumos necessários.

No mercado, verifica-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de roçada e manutenção de áreas públicas, mediante disponibilização de mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto. A contratação de empresa especializada possibilita à Administração contar com a estrutura operacional necessária, promover o atendimento periódico das áreas abrangidas e estabelecer critérios objetivos de execução, fiscalização e medição dos serviços.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada mostra-se, neste momento, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para a execução dos serviços e a necessidade de garantir sua continuidade, regularidade e adequada prestação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

No presente processo optou-se pela contratação em lote único, visando a melhor execução, controle e fiscalização de acordo com as características do objeto, de forma a preservar o andamento dos trabalhos, evitando descompassos na entrega do objeto por diferentes fornecedores e garantindo a compatibilidade entre os itens, além de atenuar o curso administrativo de gerenciamento dos processos. O estabelecimento dos lotes visa garantir também a economia de escala, sendo que com maiores quantidades o preço pode ser diminuído, e também viabilizar melhores condições de logística. Sendo assim, há o aumento da eficiência administrativa no setor público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação em questão deve racionalizar o uso dos serviços institucionais, visto que tal prática influenciará na economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis promovendo também a sustentabilidade em âmbito do serviço público e da sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Em atenção ao requerido cumpre-se informar que a presente solução é algo já aplicado dentro do Município, baseando-se no histórico de compras e contratações o qual encontramos objetos similares ao praticado na solução, de modo que não é necessária a capacitação ou adequação funcional para a fiscalização do futuro contrato, bem como também não é necessária nenhuma adequação de infraestrutura, haja vista que já é um procedimento existente no dia a dia deste órgão.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XI, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não há contratações e/ou requisições correlatas a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Os serviços de roçada em áreas públicas apresentam potencial de geração de impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente em razão da produção de resíduos de origem vegetal, emissão de ruídos e particulados pelos equipamentos utilizados, bem como da possibilidade de interferência pontual na vegetação e na fauna existentes nas áreas de intervenção. Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas práticas adequadas de execução, com manutenção e utilização correta dos equipamentos, preservação da vegetação não objeto da intervenção, adoção de procedimentos que minimizem a dispersão de resíduos e particulados e coleta, remoção e destinação adequada dos resíduos gerados. A execução deverá ainda observar as normas ambientais e demais disposições legais aplicáveis, visando reduzir os impactos e promover a adequada gestão ambiental do serviço.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Mediante o apresentado neste estudo técnico preliminar, entende-se que a solução apresentada é viável e adequada, visto que é uma solução adotada pelo município há bastante tempo, assim como a alteração da rotina atual pode causar impactos negativos ao funcionamento dos locais interessados.

Registro, 31 de agosto de 2026.

MATEUS PONTES DE SOUZA

AGENTE ADMINISTRATIVO

SÉRGIO RODRIGUES DA CUNHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II **TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1. O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO ROÇADA, ACABAMENTO E RECOLHIMENTO DA VEGETAÇÃO PRESENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Cota
1	Serviço de manutenção urbana compreendendo a roçada mecanizada de vegetação rasteira, gramados, taludes e vegetações espontâneas. Inclui o acabamento manual em bordas, canteiros e obstáculos, com varrição e recolhimento dos resíduos verdes. Conforme especificações do Termo de Referência	M²	1.796.879,74	Aberta

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o objeto do presente processo é executado de maneira constante durante todo o período contratado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que é um serviço indispensável e que não pode deixar de ser executado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. A eventual prorrogação do contrato, não constitui direito automático da contratada, ficando condicionada ao interesse da Administração, à disponibilidade orçamentária e à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.5. O término da vigência deste contrato não desobriga as partes no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Das especificações técnicas do objeto:

1.7.1. O serviço deverá ser executado de forma que, seja realizada a roçada de toda a vegetação presente nas áreas designadas, conforme descrito abaixo;

1.7.1.1. Entende-se como vegetação a ser cortada: gramíneas rasteiras, capim-colonião, bem como qualquer outra espécie invasora ou vegetação espontânea que prejudique a integridade da área;

1.7.1.2. A vegetação deverá ser aparada de maneira uniforme, em altura máxima de 3 cm, de modo que o corte seja homogêneo, evitando a formação de “ilhas” ou “manchas” de vegetação com alturas distintas na área executada, não podendo restar qualquer tipo de talo alto em meio à vegetação. Serão admitidas variações pontuais de uniformidade apenas em casos de irregularidades do terreno que dificultem a execução, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização;

1.7.1.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de arremate do corte, executando acabamento fino em bordas de calçadas, meio-fio e no entorno de postes, placas, lixeiras, bancos, muros, árvores e quaisquer outros elementos existentes na área de execução. O arremate deverá ser realizado sem causar danos a tais elementos;

1.7.1.4. Não será aceita, como justificativa para a não execução de qualquer área, a simples alegação de que se trata de local de difícil acesso. Em caso de impedimento da execução do serviço por qualquer motivo, a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada, para que sejam avaliadas as medidas a serem adotadas para sua resolução.

1.7.1.5. Após a execução do corte, a **CONTRATADA** deverá realizar a coleta e o ensacamento do material vegetal a ser descartado,

podendo, para tanto, ser utilizado soprador de folhas. Não será admitida a permanência de resíduos visíveis sobre a vegetação recém-aparada, bem como em áreas pavimentadas ou de circulação, devendo ser utilizados, quando necessário, rastelo manual, vassoura de aço ou quaisquer outras ferramentas adequadas à execução do serviço.

1.7.1.6. Após a coleta e o ensacamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o descarte adequado de todo o resíduo vegetal oriundo da execução dos serviços.

1.7.1.7. Os sacos plásticos necessários à execução do serviço de ensacamento serão fornecidos e custeados integralmente pela **CONTRATADA.**

1.7.2. O serviço deverá ser realizado em conformidade com as medidas de segurança e proteção abaixo descritas, bem como com as normas de segurança vigentes:

1.7.2.1. Os locais onde os serviços serão prestados deverão ser inspecionados pela equipe da **CONTRATADA** antes do início do corte da vegetação, a fim de verificar a existência de pedras, galhos ou outros resíduos que possam ser arremessados por quaisquer dos equipamentos utilizados. Os resíduos encontrados deverão ser recolhidos e descartados pela **CONTRATADA**, de modo a evitar danos a pessoas ou ao patrimônio público ou de terceiros.

1.7.2.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar telas de proteção, custeadas às suas expensas, durante toda a execução dos serviços, a fim de evitar a projeção de resíduos não previamente identificados, bem como isolar e sinalizar, de maneira adequada e visível, o perímetro de trabalho, impedindo a aproximação não autorizada de terceiros.

1.7.2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, às suas expensas, os Equipamentos de Proteção Individual adequados à execução dos serviços, sendo seu uso obrigatório por todos os trabalhadores envolvidos. O não fornecimento, a não utilização ou a utilização inadequada desses equipamentos será considerado descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a **CONTRATADA** às medidas cabíveis**.**

1.7.2.4. Os Equipamentos de Proteção Individual a serem disponibilizados deverão incluir, no mínimo: proteção para a cabeça contra exposição solar, proteção ocular, proteção auditiva, vestimenta de proteção com manga comprida, luvas, calça de material resistente adequada à atividade, calçado de segurança e perneiras. Deverão, ainda, ser fornecidos quaisquer outros equipamentos de proteção individual exigidos pelas NR-06, NR-12 e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto.

1.7.2.5. Caberá à **CONTRATADA** a fiscalização interna quanto ao correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual por seus trabalhadores, podendo o fiscal do contrato, a qualquer momento, notificá-la em caso de irregularidade.

1.7.2.6. O descumprimento das normas de segurança do trabalho poderá, a depender da gravidade ou da reincidência, ensejar a paralisação imediata dos serviços por determinação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e das sanções administrativas cabíveis.

1.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe, equipamentos e ferramentas custeados integralmente por ela, conforme descrito abaixo:

1.7.3.1. A equipe de roçada deverá ser composta, no mínimo, por 02 (dois) roçadores, 02 (dois) ajudantes responsáveis por manejar a tela de proteção, o soprador e demais ferramentas necessárias à correta execução do serviço, bem como por auxiliar o supervisor em tarefas diversas referentes ao cumprimento do contrato, e 01 (um) supervisor, responsável por sinalizar o local, instruir a equipe, supervisionar a qualidade dos serviços e manter contato com o fiscal do contrato sempre que necessário.

1.7.3.2. A equipe deverá ser redimensionada em caso de locais com maior complexidade, devendo ser suficiente para cumprir os prazos e as especificações previstas no item **"Modelo de Execução do Objeto"**. Mediante autorização do fiscal, também será possível a redução da equipe nos casos em que o local apresentar baixa complexidade ou dimensões reduzidas.

1.7.3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar quantitativo de equipes suficiente para viabilizar a execução simultânea dos serviços em diferentes frentes de trabalho, sempre que necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, cabendo-lhe a adequada mobilização e alocação das equipes, sem ônus adicional para a Administração.

1.7.3.4. A equipe deverá dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo roçadeiras mecânicas, sopradores motorizados, enxadas, pás e rastelos, bem como quaisquer outros equipamentos ou ferramentas necessárias à adequada execução contratual, conforme o nível de complexidade do local.

1.7.3.5. Os equipamentos e ferramentas deverão estar em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, devendo receber manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, de modo a garantir seu adequado desempenho, sendo obrigação da **CONTRATADA** apresentar comprovação das manutenções realizadas, caso solicitado pelo fiscal do contrato.

1.7.3.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipamentos e ferramentas suficientes para atender toda a demanda contratual, bem como manter equipamentos e ferramentas de contingência para substituição imediata em caso de falhas, quebras ou quaisquer intercorrências, de modo a não prejudicar a continuidade da execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme extrato demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: deverá considerar todo o ciclo de vida do objeto.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, no item 8.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021

4.1. Dos documentos como condição para elaboração do Contrato:

4.1.1. Após a homologação e como condição para elaboração do Contrato, a Prefeitura convocará as adjudicatárias mediante ofício via plataforma 1Doc para que, num prazo de até 02 (dois) dias úteis apresente os seguintes documentos por e-mail:

4.1.1.1. Identificação do local que receberá os resíduos; Licença ambiental ou declaração de dispensa de licenciamento do local de destinação; Cadastro Técnico Federal (CTF/APP).

4.2. Da garantia da contratação:

4.2.1. A contratada prestará garantia ao Contrato e aos Termos Aditivos de valores, caso ocorra, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2.2. Caberá ao contratado optar, em resposta à ofício encaminhado por esta prefeitura no momento da homologação, por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.2.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e

avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.2.2.2. Seguro-garantia;

4.2.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.2.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.2.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresenta-la no prazo de 1 (um) mês, a contar da resposta ao ofício encaminhado por esta Prefeitura de que trata o item 4.1.2.

4.2.4. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2.5. A garantia deverá ser apresentada via e-mail ou mediante protocolo online na plataforma 1Doc da Prefeitura de Registro, em conformidade com as disposições neste termo de referência.

4.2.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 10 (dez) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.2.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item abaixo.

4.2.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.2.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.2.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.2.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada por esta Prefeitura, com correção monetária.

4.2.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.2.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.2.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.2.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

4.2.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.2.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.2.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

4.2.20.2. Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

4.3. Da subcontratação:

4.3.1. Para a licitação em questão, é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

5.1. Da execução:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir um ciclo completo de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação formal da fiscalização, sendo-lhe apresentado cronograma mensal contendo a frequência de execução dos serviços em cada local.

5.1.1.1. Considera-se ciclo de serviço a execução completa dos serviços de roçada em todos os locais definidos pela fiscalização, podendo ser solicitados um, dois ou até três ciclos mensais, a depender da demanda da Secretaria requisitante.

5.1.1.2. O cronograma será encaminhado pela equipe de fiscalização à **CONTRATADA**, podendo ser elaborado de forma global, envolvendo todos os pontos, ou de forma individualizada por Secretaria

requisitante. O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do cronograma pela **CONTRATADA**.

5.1.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua até a conclusão de cada ciclo, salvo determinação em contrário da fiscalização.

5.1.1.4. A execução dos serviços deverá observar a ordem de prioridade definida pela fiscalização.

5.1.1.5. O cronograma poderá ser alterado a qualquer momento pela equipe de fiscalização, mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas à **CONTRATADA**, visando ao atendimento de demandas que se tornem prioritárias, sem prejuízo do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos. Em casos de urgência devidamente justificada pela **CONTRATANTE**, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, devendo a **CONTRATADA** atender à demanda no prazo estipulado pela fiscalização.

5.1.1.6. O cronograma e o prazo para conclusão do ciclo poderão ser alterados ou prorrogados em razão de condições climáticas adversas que impactem a execução dos serviços, cabendo à fiscalização avaliar e autorizar eventual alteração.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá, ao término da execução de cada local, realizar o registro e a comprovação dos serviços executados, conforme os meios previstos no **item 7.1.1** e seus subitens.

5.1.3. Os serviços serão executados conforme endereços e metragens abaixo descritos:

SECRETARIA	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA ROÇADA - M² POR UNIDADE
SAÚDE	E.S.F AGROCHÁ	RUA JOSE MOREIRA DA SILVA, 50 - VILA DA PALHA - AGROCHÁ	30,00
	E.S.F.ARAPONGAL	AVENIDA CAMPO VERDE, 110 - ARAPONGAL	270,00
	E.S.F ARAPONGAL OESTE	PRACA ECOPARK, 20 - ARAPONGAL	610,00
	E.S.F JD.CAIÇARA/S. NICOLAU	RUA JOSE DOS SANTOS, 40 - JARDIM CAIÇARA	255,00
	E.S.F CAPINZAL	ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO CAPINZAL DO VITORIO, S/N - CAPINZAL	1316,31
	E.S.F JD SÃO PAULO	RUA BAURU, 450 - JARDIM SÃO PAULO	130,00
	E.S.F SERROTE	RUA YOSHIGA SAMITSU, 40 - SERROTE	60,00
	E.S.F RIBEIROPOLIS	RUA TEITI KOKI, 201 - VILA ALVORADA	120,00
	CENTRO DE ZOONOSES	ESTRADA BAMBURRAL DE BAIXO, S/N - BAMBURRAL DE BAIXO	1500,00

	SETOR DE AMBULÂNCIA/192	RUA RIO BRANCO, 225 - VILA FATIMA	250,00
	E.S.F VILA SÃO FRANCISCO	RUA GERONIMO MONTEIRO LOPES, 658 - VILA SAO FRANCISCO	110,00
	E.S.F TAQUARUÇU + E.S.F VOTUPOCA	ESTRADA VOTUPOCA, S/N - VOTUPOCA	150,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA TAMEKICHI TAKANO, 5 - CENTRO	200,00
	CAPS YUTAKA	RUA EUCLIDES DE MELO, 124 - CENTRO	57,34
	CAPS ATHIÊ	RUA AZALEIA, S/N - JARDIM PAULISTA	971,22
	E.S.F XANGRILA	RUA CAMAROES, 10 - JARDIM XANGRILA	400,00
	U.B.S III REGISTRO B/ N. TETO	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA	1500,00
	U.B.S II VILA NOVA	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA	2776,00
	U.B.S IV CENTRO	AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 345 - CENTRO	250,00
	FISIOTERAPIA	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 227 - VILA NOVA	606,45
	ESF JARDIM PAULISTANO	RUA FRANCISCO PUPO FERREIRA, 258 - JARDIM PAULISTANO	1290,00
	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS	RUA NERY DE ALMEIDA MENDES, 50 - JARDIM ALVORADA	90,00
	AGROCHÁ II	AVENIDA VEREADOR GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, 345 - JARDIM AGROCHA II	1990,50
	SETOR DE ENDEMIAS	RUA DR WALDEMAR LOPES FERRAZ, 516 - VILA TUPY	40,00
	UPA 24H	RUA NELSON BRIHI BADUR, 605 - JARDIM SAO NICOLAU	1500,00
EDUCAÇÃO	EMEB PROF. OLGA CLIVATTI RODRIGUES	RUA JUNDIAÍ, 195 - JARDIM SÃO PAULO	4825,54
	EMEB PREFEITO JOSÉ MENDES	GOV. FRANCO MONTORO, S/N - CONJ. HABITACIONAL DRA. ALZIRA PACHECO LOMBA	3846,99
	EMEB PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	AV. ESTADOS UNIDOS, 303 - VILA NOVA RIBEIRA	1791,20
	EMEB PROF. NICÉIA HIROTA DA SILVA	RUA SETE BARRAS, 140 - CENTRO	997,58
	EMEB PROF ANNA PINTO BANKS	RUA ANA PINTO BANKS, 930 - VILA CABRAL	1560,23
	EMEB VEREADOR KESAO KASUGA	RUA BUNZO KASUNAGA, 800 - SERROTE	1617,70
	EMEB USINA DO SERROTE (RURAL)		743,22
	EMEB JOÃO BATISTA POCI JUNIOR	RUA MINAS GERIAS, 492 - VILA SÃO FRANCISCO	3512,20
	EMEB PROF. FERNANDO SÉRGIO DE C. MACHADO	AV. PALMIRO NOVI, 25 - ARAPONGAL	2246,79
	EMEB PEDREIRA DO ARAPONGAL	RUAA 2, 600 - JARDIM ALEGRE	576,35

	EMEB BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI	RUA MANOEL CAMILO, 676 - VILA NOVA	1309,37
	EMEB CHRISTIANO DE OLIVEIRA	CAPINZAL DO VITÓRIO	719,32
	EMEB FRANCISCO MANUEL	AV. PREF. JONAS BANKS LEITE, 358 - CENTRO	1380,86
	EMEB JOSÉ JOAQUIM	BAIRRO GUAVIRUVA	710,36
	EMEB PREF. JOSINO SILVEIRA	AV. SABURO KAMEYAMA, 2378 - AGROCHÁ	2825,79
	EMEB OLERIANO GONÇALVES DE SOUZA	MORRO DO VOTUPOCA	1013,20
	EMEB PREF. JOSÉ DE CARVALHO	RUA FRANCISCO PUPO FERREIRA, 10 - JARDIM PAULISTANO	634,70
	EMEI PROF. MARIA ZILDA G. NATEL	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELLO ALMADA, 3831- JD. IPANEMA	875,60
	EMEB PINGO DE GENTE	RUA IZABEL MARIA EIRÓ, 75 - CONJ. HABITACIONAL EIJI MATSUMURA	1129,05
	COZINHA PILOTO	AV. ESTADOS UNIDOS, 305 – VILA NOVA RIBEIRA	857,80
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA FILOMENA ABY AZAR, 93 - CENTRO	892,74
	CRECHE GENTE FELIZ	RUA CHOICI ONO, 308 - VILA SÃO FRANCISCO	413,24
	CRECHE BALÃOZINHO VERMELHO	RUA MÁRIO MASSATERU SAMITSU, 37 - CECAP	253,00
	CRECHE NOSSO NINHO (CRECHE E PRE ESCOLA SAHEI USSUKI DE REGISTRO)	RUA CAPITÃO JOÃO BATISTA POCI, 522 - VILA SÃO FRANCISCO	551,00
	CRECHE MIRLENE DE OLIVEIRA	AREA INSTITUCIONAL2, RUA 5 - CONJ. HABITACIONAL JD. VIRGÍNIA	370,44
	CRECHE PEDACINHO DO CÉU	RUA WILLES VASSÃO, 633 - VILA RIBEIRÓPOLIS	350,33
	CRECHE ELIANE RODRIGUES POVINSKI ROLIM	AV. GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, 113 - CONJ. HABITACIONAL JORGE KAMEYAMA	1412,85
	CRECHE ESTRELINHA AZUL	RUA BEIJA FLOR, 73 - VILA NOVA	403,23
	CRECHE TRENZINHO ALEGRE	RUA RAFAEL GONÇALVES DE FREITAS, 73 VILA NOVA	375,27
	CRECHE CARMEM HELENA	RUA GUANABARA, 71 - VILA TUPI	353,29
	CRECHE PROF YVETTE FERRAZ NONATO MAEJI - ARAPONGAL LESTE	AV. CAMPO VERDE, 40 - ARAPONGAL LESTE	433,85
	CRECHE ESCR. MARIA CLARA MACHADO - ARAPONGAL OESTE	AV. PALMIRO NOVI, 510 - ARAPONGAL	479,67
	CHECHE ELIENE APARECIDA DE SOUZA	RUA VER. DANIEL DAS NEVES, 197- SERROTE	747,32
	CRECHE PROF ROGÉRIO GERIALDO VIEIRA - VILA RIBEIRÓPOLIS	AV. HAGUEMI MATSUZAWA, 791 - VILA RIBERÓPOLIS	691,90

	CRECHE MARIA BENEDITA PEREIRA - DONA DITA	RUA JUNDIAÍ, 200, QUADRA T - JARDIM SÃO PAULO	1083,31
	CRECHE PROF. CECÍLIA SANTANA M. OLIVEIRA	RUA VITÓRIO DE LIMA, 255 - JD. EIJI MATSUMURA	612,41
	CRECHE KIYOSHI SEIMARU	RUA ELDORADO, 70 - VILA TUPI	401,56
	CRECHE NOVO MUNDO	RUA BAHIA, 78 - VILA FÁTIMA	207,00
	CRECHE PROF. JOSÉ DA SILVA MACEDO	RUA SEBASTIÃO JORGE RIBEIRO, 156 - JARDIM CAIÇARA I	568,16
	CRECHE PROF. MARIA ZILDA G. NATEL	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELLO ALMADA, 3841- JD. IPANEMA	1094,50
	CRECHE EMEI PROF EDELEIZA SOARES MORATO	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 299 - JD. BRASIL	2100,48
	CRECHE LOURDES IMACULADA MORAES REBELLO	RUA PROJETADA C, 155 - CARAPIRANGA	325,76
ASSISTÊNCIA	CCI	RUA ELDORADO, 30 - VILA TUPI	1105,00
	CENTRO DIA IDOSO	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA	790,00
	CONSELHO TUTELAR	RUA RIO BRANCO, 140 - VILA FÁTIMA	190,00
	CRAS ARAPONGAL	R 14, 30 - ARAPONGAL	1890,00
	CRAS CENTRAL	RUA EUFORBIÁCEAS, 105 - VILA TUPI	850,00
	CENTRO DE CONVIVENCIA JARDIM SÃO PAULO	RUA JUNDIAÍ, 238 - JD. SÃO PAULO	1835,00
	CRAS BLOCO B	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA	2132,03
	CRAS AGROCHÁ III	RUA DOZE, 376 - JD. AGROCHÁ II	600,00
	CENTRO POP	RUA PIO XI, 150, CASA 1 - CENTRO	500,00
	CASA LAR	RUA BAURU, 250 - JARDIM SÃO PAULO	550,00
	CREAS	RUA ESMERALDA, 50 - CENTRO	25,00
	PRAÇA CÉU - CRAS VILA NOVA	RUA GUARACUI, 45 - VILA NOVA	2000,00
	CENTRO DA JUVENTUDE	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELLO ALMADA, 1055 - CAIÇARA I	1000,00
ESPORTES	GINÁSIO MÁRIO COVAS	RUA SÃO PAULO, S/N - JD. PLANALTO	2793,00
	CENTRO SOCIAL URBANO	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELO ALMADA, 1055 - CAIÇARA I	2150,00

5.1.4. Os locais de prestação de serviços indicados acima poderão ser alterados conforme indicação dos setores requisitantes interessados.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados por funcionários da contratada, nos locais indicados pelo setor requisitante, no horário entre 08h30min às 11h30min e 14h00min às 16h30min, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, alimentação, seguros, mão-de-obra, etc.

5.1.6. Caso não seja possível a prestação de serviços dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados nos locais e metragens descritos no **subitem 5.1.3**, de acordo com as especificações constantes no presente termo de referência, no estudo técnico preliminar, no instrumento convocatório e demais anexos que compõem o processo.

5.2. Da garantia dos serviços:

5.2.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos na execução dos serviços, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a correção dos serviços executados, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

5.2.2. Considera-se vício, no presente processo, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações mínimas previstas no **subitem 1.7**, que trata das **Especificações Técnicas do Objeto**. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços inadequados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando caracterizado o descumprimento do **subitem 1.7.1**.

5.2.3. Em caso de descumprimento do **subitem 1.7.2,** a correção deverá ser realizada de maneira imediata, tão logo constatada a irregularidade, por se tratar de itens relacionados à segurança.

5.2.4. Em caso de descumprimento do **subitem 1.7.3**, a correção deverá ser realizada no prazo a ser estipulado pelo fiscal do contrato no momento da constatação da irregularidade.

5.2.5. Os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

5.2.6. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.2.7. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.3. Dos direitos e das obrigações:

5.3.1. Dos direitos:

5.3.1.1. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.3.2. Das obrigações do contratante:

5.3.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.3.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.3.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços;

5.3.2.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.3.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.3.3. Das obrigações da contratada:

5.3.3.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações e condições do edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão da prestação do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

5.3.3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços recebam capacitação e instruções quanto à correta operação dos equipamentos motorizados, ao uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual e à adoção de medidas de segurança e boas práticas durante a execução dos serviços;

5.3.3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir que os trabalhadores estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, em local visível, contendo, no mínimo, nome, função e logotipo da empresa;

5.3.3.4. A **CONTRATADA** deverá arcar, às suas expensas, com os custos de combustível, óleo e demais insumos necessários à completa execução do contrato;

5.3.3.5. A **CONTRATADA** deverá priorizar o reaproveitamento e a compostagem dos resíduos vegetais, encaminhando para aterro

sanitário licenciado apenas os materiais cuja recuperação não seja viável;

5.3.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente, ou sempre que solicitado, relatório consolidado das quantidades destinadas, acompanhado do Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente emitido pelo empreendimento receptor;

5.3.3.7. A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo todos os custos. Deverá priorizar a separação, o reaproveitamento e a compostagem dos resíduos vegetais, encaminhando para aterro sanitário licenciado apenas os materiais cuja recuperação não seja viável. O transporte deverá ocorrer em veículos adequados, evitando o espalhamento dos resíduos. Fica proibido o descarte ou armazenamento em locais não autorizados.

5.3.3.8. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as licenças e autorizações ambientais exigíveis durante toda a execução contratual.

5.3.3.9. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

5.3.3.10. Prover o adequado transporte das equipes, equipamentos e demais insumos aos locais de execução do serviço;

5.3.3.11. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

5.3.3.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

5.3.3.14. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal constatada durante a execução dos serviços que impeça sua continuidade;

5.3.3.15. Cumprir todas as orientações do contratante para o fiel cumprimento do objeto licitado;

5.3.3.16. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

5.3.3.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

5.3.3.18. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;

5.3.3.19. Arcar com todos os custos de reexecução dos serviços nos casos em que estes não tenham sido satisfatórios ou não atenderem às condições editalícias;

5.3.3.20. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

5.3.3.21. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução do contrato;

5.3.3.22. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da contratada;

5.3.3.23. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do artigo 19 e seguintes do Decreto Municipal n° 3.502/2023 de acordo com as seguintes disposições:

6.2.1. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

6.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.2.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.2.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

6.2.1.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

6.2.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

6.2.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

6.2.1.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato o Sr. Sérgio Rodrigues da Cunha.

6.2.2. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.2.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.2.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.2.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas

fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.2.2.7. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.2.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

6.2.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico o Sr. Claudio Antônio Marques, Sr. Jussemar Luiz Batista, Sr. Paulo Roberto Mendes e Sr. Rodrigo Ferreira Ribeiro.

6.2.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

6.2.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

6.2.3.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.2.3.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.2.3.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.3.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

6.2.3.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na

fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo a Sra. Jessica Lopes Batista, Sra. Alline Yamazaki Nagae Dos Reis, Sr. Gilson Alves Moreira e Sr. Marcos Antonio Alves Souza.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021

7.1. Da medição:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o quinto dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, relatório dos serviços executados, por meio dos endereços eletrônicos a serem posteriormente disponibilizados. O relatório deverá conter as seguintes informações:

7.1.1.1. Registro da data de execução do serviço em cada local, contendo nome e endereço, bem como ateste de conclusão pelo fiscal do contrato ou outro responsável designado;

7.1.1.2. Registro fotográfico, em alta definição, de todos os locais atendidos, devendo constar imagens anteriores e posteriores à execução dos serviços, as quais deverão possibilitar a fácil identificação do local;

7.1.1.3. Breve descrição de eventuais intercorrências em cada local, quando houver, bem como das providências adotadas para sua solução. Deverá constar, ainda, justificativa para eventual não execução total ou parcial dos serviços em determinado local, a qual não exime a CONTRATADA da obrigação de execução, devendo o serviço ser realizado posteriormente, conforme orientação da fiscalização;

7.1.1.4. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto com cada medição, os comprovantes de recebimento e pesagem dos resíduos, contendo, no mínimo, a quantidade, a data e a identificação do local de destino, mesmo quando for doação para algum produtor;

7.1.1.5. A ausência ou inconsistência das informações previstas neste item poderá ensejar a rejeição do relatório e a suspensão da medição até a sua regularização.

7.1.2. Após a conferência pelo fiscal do relatório apresentado, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a partir da entrega da Nota de Empenho Parcial.

7.1.3. Da mensuração do desempenho e da aplicação de glosas:

7.1.3.1. A aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, com base em critérios objetivos de desempenho, apurados por meio de relatórios da fiscalização, ordens de serviço, registros fotográficos, medições in loco e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

7.1.3.2. As inconformidades na execução dos serviços ensejarão a aplicação de glosa, entendida como ajuste proporcional no valor devido à **CONTRATADA**, em razão de serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3.3. A aplicação de glosas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao resultado, devendo guardar correspondência direta com o impacto da irregularidade sobre a adequada manutenção das áreas públicas.

7.1.3.4. A avaliação dos serviços considerará, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – Cumprimento das ordens de serviço e prazos estabelecidos;

II – Execução integral da roçada nas áreas designadas;

III – Qualidade do acabamento e padrão do corte da vegetação;

IV – Recolhimento e destinação adequada dos resíduos;

V – Manutenção da área limpa após a execução;

VI – Regularidade e continuidade da prestação dos serviços

7.1.3.5. O descumprimento dos indicadores implicará a aplicação de glosas, conforme os critérios abaixo, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – Não execução total da área designada - glosa de até 1,5% (um e meio por cento) por área não atendida ou não medição integral da área, quando aplicável;

II – Execução parcial da roçada - glosa proporcional à área não executada, limitada a 1% (um por cento) por ocorrência;

III – Atraso no cumprimento da ordem de serviço - glosa de até 0,5% (meio por cento) por ocorrência;

IV – Execução com qualidade insatisfatória (vegetação alta remanescente, corte irregular ou acabamento inadequado) - glosa de até 0,5% (meio por cento) por área;

V – Não realização do acabamento (calçadas, guias, entorno de obstáculos) - glosa de até 0,5% (meio por cento) por ocorrência;

VI – Não recolhimento dos resíduos vegetais - glosa de até 0,5% (meio por cento) por área;

VII – Descumprimento das especificações de segurança do trabalho, especialmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), à utilização de telas de proteção e às demais exigências previstas neste Termo de Referência – glosa de até 1% (um por cento) por ocorrência, podendo ensejar, ainda, a suspensão imediata da execução até a regularização, quando caracterizado risco à segurança;

VIII – Interrupção injustificada dos serviços - glosa de até 1% (um por cento) por ocorrência;

IX – Descumprimento de determinações da fiscalização - glosa de até 0,5% (meio por cento) por ocorrência.

7.1.3.6. As glosas poderão ser aplicadas de forma cumulativa quando decorrentes de ocorrências distintas e autônomas, ainda que verificadas no mesmo período de medição.

7.1.3.6.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se ocorrência cada evento específico de descumprimento contratual devidamente caracterizado pela fiscalização.

7.1.3.6.2. Quando um mesmo fato gerar mais de uma hipótese de enquadramento, inclusive no mesmo local, será aplicada apenas a glosa correspondente ao fato gerador de maior impacto, vedada a dupla penalização pelo mesmo evento.

7.1.3.7. A soma total das glosas aplicadas no período de medição ficará limitada a 15% (quinze por cento) do valor faturado mensalmente, considerado o respectivo contrato ou setor, conforme o caso.

7.1.3.8. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, a situação poderá ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.9. A aplicação de glosa deverá estar devidamente fundamentada e vinculada a registros formais, tais como chamados técnicos, relatórios fotográficos, apontamentos da fiscalização ou outros meios idôneos de comprovação.

7.1.3.10. Antes da efetivação da glosa, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar justificativas no prazo a ser definido pela Administração, não inferior a 2 (dois) dias úteis.

7.1.3.11. As glosas possuem natureza de ajuste de pagamento e não se confundem com as sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo, entretanto, sua ocorrência reiterada ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.1.3.12. A aplicação de glosas não afasta a obrigação de correção dos serviços, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser atestada pelo fiscal técnico ou pessoa responsável, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta.

7.2.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos conforme prazos previstos na cláusula de Garantia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar o número da nota de empenho ou nota de empenho parcial, a depender do caso.

7.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências contratuais.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Do pagamento:

7.3.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento da nota fiscal será realizado em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (anexo ao edital), desde que a fatura seja devidamente protocolada junto à referida Secretaria e atestada pelo setor requisitante.

7.3.2. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

7.3.3. A contratada não poderá protocolar a nota fiscal/fatura na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento antes do recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

7.3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma citado.

7.3.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.3.6. O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 a contar da liquidação da despesa na Contadoria Municipal.

7.3.7. Em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os princípios da boa-fé, equilíbrio econômico-financeiro e responsabilidade objetiva da Administração Pública, eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao contratado, por prazo superior ao previsto contratualmente, acarretarão, em favor deste, o direito à percepção de reajuste monetário e juros moratórios, a contar do primeiro dia após o vencimento da obrigação, e mediante requerimento.

7.3.8. Para fins de cálculo, serão adotados os índices usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, sendo:

a) - Correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

b) - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, ou, alternativamente, a aplicação da taxa SELIC, conforme entendimento consolidado pela Corte de Contas paulista, desde que expressamente pactuado no instrumento contratual.

7.3.9. O pagamento de tais encargos somente será devido quando o atraso não decorrer de culpa exclusiva do contratado, conforme apuração administrativa prévia.

7.3.10. A presente cláusula visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e está em consonância com as orientações do TCESP, que reconhece a legitimidade da incidência de encargos moratórios nos casos de inadimplemento injustificado da Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais (MOBILIÁRIOS), dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A licitante deverá comprovar a boa situação financeira da empresa da seguinte forma:

b.1.) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) em cada um dos seguintes índices:

b.1.1) Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

b.1.2.) Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

b.1.3.) Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou inferior a 0,50 (cinco décimos) no seguinte índice:

b.2.1) Índice de endividamento (IE)

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

b.3) O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4) Em conformidade com a IN 2.142/2023, a:

- Empresa não obrigada ao SPED, a partir de 30 de abril deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício dos exercícios sociais de 2025 e 2024.
- Empresa obrigada ao SPED deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício de 2024 e 2023 até 30/06/2026, após este prazo somente dos exercícios de 2025 e 2024.

b.5.) Caso a licitante apresente índices inferiores aos indicados nos subitens 8.2.3. b.1) e b.2) do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, a licitante poderá comprovar a existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme artigo 69, parágrafo 4º, da Lei 14.133/21.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Certidão ou Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características e quantidade com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica operacional apresentados pela licitante, a Comissão de Licitação levará em conta o percentual de 50% (cinquenta por cento), dos serviços licitados.

8.2.4.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.2.5. Declaração obrigatória (seguir modelo do anexo III do edital):

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

c) nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021
Observações legais: acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do artigo 24, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os orçamentos, mapas comparativos de preços e demais documentos que compuseram a estimativa para o valor da contratação encontram-se anexos aos autos do processo licitatório, bem como estão disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamento jurídico: art. 6º, inc. XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. O processo licitatório em questão tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme artigo 16, inc. II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficha: 357

Fonte: 02

Aplicação:300.124

Ficha: 231

Fonte: 05

Aplicação:282.000

Ficha: 206

Fonte: 01

Aplicação:220.000

Ficha: 879

Fonte: 01

Aplicação:510.000

Ficha: 834

Fonte: 05

Aplicação:500.066

Ficha: 865

Fonte: 05

Aplicação:500.074

Ficha: 566

Fonte: 01

Aplicação:110.000

Registro, 27 de outubro de 2026.

MATEUS PONTES DE SOUZA

AGENTE ADMINISTRATIVO

SÉRGIO RODRIGUES DA CUNHA

SECRETÁRIO MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III **MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7955/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO ROÇADA, ACABAMENTO E RECOLHIMENTO DA VEGETAÇÃO PRESENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F nº _____, representante legal da empresa _____, **DECLARO** que:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

c) nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO IV INFORMAÇÕES ADICIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7955/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO ROÇADA, ACABAMENTO E RECOLHIMENTO DA VEGETAÇÃO PRESENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F nº _____, representante legal da empresa _____, declaro que as informações abaixo prestadas são verdadeiras e de que tenho pleno conhecimento que serão disponibilizadas para acesso público:

a) _____ (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F nº _____, assinará o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação.

b) Indicação de e-mail institucional:

c) **Dados** bancários **da empresa:** Banco _____ Agência _____ e Conta Corrente _____.

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

TERMO DE CONTRATO Nº

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG. nº X.XXX.XXX-X – XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, sito na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº_____, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____,_____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominada CONTRATADA; tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 7955/2026 – Pregão Eletrônico nº 077/2026**, regendo-se pelo nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO ROÇADA, ACABAMENTO E RECOLHIMENTO DA VEGETAÇÃO PRESENTE NAS ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/MODELO	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas:3.3.90.39

3.1.1. 02 21 00 08 245 0024 2051 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Ficha nº 865

3.1.2. 02 21 00 08 245 0025 2052 3.3.90 39. PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Ficha nº 879

3.1.3. 02 05 00 12 361 0015 2186 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL QUALIDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM - OUTRAS MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Ficha 231

3.1.4. 02 05 00 12 361 0014 1010 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL QUALIDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM - CONSTIT. RENOVANDO ESCOLAS - OBRAS - REC. CONST. OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Ficha 206

3.1.5. 02 11 00 27 122 0017 2139 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DESPORTO E LAZER ADMINISTRAÇÃO GERAL ESPORTE E LAZER PARA TODOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Ficha 566

3.1.6. 02 06 01 10 301 0041 2105 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA SAÚDE PARA TODOS MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Ficha 357

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo/...../..... a/...../....., prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.4. Seja juntado atestado emitido pelo fiscal que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e a contento;

4.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.8. O término da vigência deste contrato, não desobriga a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia.

4.9. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação *e* Decreto Municipal nº 3685/2024.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO

5.1. Da execução:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir um ciclo completo de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação formal da fiscalização, sendo-lhe apresentado cronograma mensal contendo a frequência de execução dos serviços em cada local.

5.1.1.1. Considera-se ciclo de serviço a execução completa dos serviços de roçada em todos os locais definidos pela fiscalização, podendo ser solicitados um, dois ou até três ciclos mensais, a depender da demanda da Secretaria requisitante.

5.1.1.2. O cronograma será encaminhado pela equipe de fiscalização à **CONTRATADA**, podendo ser elaborado de forma global, envolvendo todos os pontos, ou de forma individualizada por Secretaria requisitante. O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do cronograma pela **CONTRATADA**.

5.1.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua até a conclusão de cada ciclo, salvo determinação em contrário da fiscalização.

5.1.1.4. A execução dos serviços deverá observar a ordem de prioridade definida pela fiscalização.

5.1.1.5. O cronograma poderá ser alterado a qualquer momento pela equipe de fiscalização, mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas à **CONTRATADA**, visando ao atendimento de demandas que se tornem prioritárias, sem prejuízo do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos. Em casos de urgência devidamente justificada pela **CONTRATANTE**, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, devendo a **CONTRATADA** atender à demanda no prazo estipulado pela fiscalização.

5.1.1.6. O cronograma e o prazo para conclusão do ciclo poderão ser alterados ou prorrogados em razão de condições climáticas adversas que impactem a execução dos serviços, cabendo à fiscalização avaliar e autorizar eventual alteração.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá, ao término da execução de cada local, realizar o registro e a comprovação dos serviços executados, conforme os meios previstos no **item 18.1** e seus subitens.

5.1.3. Os serviços serão executados conforme endereços e metragens abaixo descritos:

SECRETARIA	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA ROÇADA - M² POR UNIDADE
SAÚDE	E.S.F AGROCHÁ	RUA JOSE MOREIRA DA SILVA, 50 - VILA DA PALHA - AGROCHÁ	30,00
	E.S.F.ARAPONGAL	AVENIDA CAMPO VERDE, 110 - ARAPONGAL	270,00
	E.S.F ARAPONGAL OESTE	PRACA ECOPARK, 20 - ARAPONGAL	610,00
	E.S.F JD.CAIÇARA/S. NICOLAU	RUA JOSE DOS SANTOS, 40 - JARDIM CAIÇARA	255,00
	E.S.F CAPINZAL	ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO CAPINZAL DO VITORIO, S/N - CAPINZAL	1316,31
	E.S.F JD SÃO PAULO	RUA BAURU, 450 - JARDIM SÃO PAULO	130,00
	E.S.F SERROTE	RUA YOSHIGA SAMITSU, 40 - SERROTE	60,00
	E.S.F RIBEIROPOLIS	RUA TEITI KOKI, 201 - VILA ALVORADA	120,00
	CENTRO DE ZOONOSES	ESTRADA BAMBURRAL DE BAIXO, S/N - BAMBURRAL DE BAIXO	1500,00
	SETOR DE AMBULÂNCIA/192	RUA RIO BRANCO, 225 - VILA FATIMA	250,00
	E.S.F VILA SÃO FRANCISCO	RUA GERONIMO MONTEIRO LOPES, 658 - VILA SAO FRANCISCO	110,00
	E.S.F TAQUARUÇU + E.S.F VOTUPOCA	ESTRADA VOTUPOCA, S/N - VOTUPOCA	150,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA TAMEKICHI TAKANO, 5 - CENTRO	200,00
	CAPS YUTAKA	RUA EUCLIDES DE MELO, 124 - CENTRO	57,34
	CAPS ATHIÊ	RUA AZALEIA, S/N - JARDIM PAULISTA	971,22
	E.S.F XANGRILA	RUA CAMAROES, 10 - JARDIM XANGRILA	400,00
	U.B.S III REGISTRO B/ N. TETO	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA	1500,00
	U.B.S II VILA NOVA	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 221 - VILA NOVA	2776,00
	U.B.S IV CENTRO	AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 345 - CENTRO	250,00
	FISIOTERAPIA	RUA RAFAEL GONCALVES DE FREITAS, 227 - VILA NOVA	606,45
	ESF JARDIM PAULISTANO	RUA FRANCISCO PUPO FERREIRA, 258 - JARDIM PAULISTANO	1290,00
	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS	RUA NERY DE ALMEIDA MENDES, 50 - JARDIM ALVORADA	90,00

	AGROCHÁ II	AVENIDA VEREADOR GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, 345 - JARDIM AGROCHA II	1990,50
	SETOR DE ENDEMIAS	RUA DR WALDEMAR LOPES FERRAZ, 516 - VILA TUPY	40,00
	UPA 24H	RUA NELSON BRIHI BADUR, 605 - JARDIM SAO NICOLAU	1500,00
EDUCAÇÃO	EMEB PROF. OLGA CLIVATTI RODRIGUES	RUA JUNDIAÍ, 195 - JARDIM SÃO PAULO	4825,54
	EMEB PREFEITO JOSÉ MENDES	GOV. FRANCO MONTORO, S/N - CONJ. HABITACIONAL DRA. ALZIRA PACHECO LOMBA	3846,99
	EMEB PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	AV. ESTADOS UNIDOS, 303 - VILA NOVA RIBEIRA	1791,20
	EMEB PROF. NICÉIA HIROTA DA SILVA	RUA SETE BARRAS, 140 - CENTRO	997,58
	EMEB PROF ANNA PINTO BANKS	RUA ANA PINTO BANKS, 930 - VILA CABRAL	1560,23
	EMEB VEREADOR KESAO KASUGA	RUA BUNZO KASUNAGA, 800 - SERROTE	1617,70
	EMEB USINA DO SERROTE (RURAL)		743,22
	EMEB JOÃO BATISTA POCI JUNIOR	RUA MINAS GERIAS, 492 - VILA SÃO FRANCISCO	3512,20
	EMEB PROF. FERNANDO SÉRGIO DE C. MACHADO	AV. PALMIRO NOVI, 25 - ARAPONGAL	2246,79
	EMEB PEDREIRA DO ARAPONGAL	RUAA 2, 600 - JARDIM ALEGRE	576,35
	EMEB BRIGADEIRO DO AR ALBERTO BERTELLI	RUA MANOEL CAMILO, 676 - VILA NOVA	1309,37
	EMEB CHRISTIANO DE OLIVEIRA	CAPINZAL DO VITÓRIO	719,32
	EMEB FRANCISCO MANUEL	AV. PREF. JONAS BANKS LEITE, 358 - CENTRO	1380,86
	EMEB JOSÉ JOAQUIM	BAIRRO GUAVIRUVA	710,36
	EMEB PREF. JOSINO SILVEIRA	AV. SABURO KAMEYAMA, 2378 - AGROCHÁ	2825,79
	EMEB OLERIANO GONÇALVES DE SOUZA	MORRO DO VOTUPOCA	1013,20
	EMEB PREF. JOSÉ DE CARVALHO	RUA FRANCISCO PUPO FERREIRA, 10 - JARDIM PAULISTANO	634,70
	EMEI PROF. MARIA ZILDA G. NATEL	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELLO ALMADA, 3831- JD. IPANEMA	875,60
	EMEB PINGO DE GENTE	RUA IZABEL MARIA EIRÓ, 75 - CONJ. HABITACIONAL EIJI MATSUMURA	1129,05
	COZINHA PILOTO	AV. ESTADOS UNIDOS, 305 – VILA NOVA RIBEIRA	857,80
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA FILOMENA ABY AZAR, 93 - CENTRO	892,74
	CRECHE GENTE FELIZ	RUA CHOICI ONO, 308 - VILA SÃO FRANCISCO	413,24
	CRECHE BALÃOZINHO VERMELHO	RUA MÁRIO MASSATERU SAMITSU, 37 - CECAP	253,00

	CRECHE NOSSO NINHO (CRECHE E PRE ESCOLA SAHEI USSUKI DE REGISTRO)	RUA CAPITÃO JOÃO BATISTA POCI, 522 - VILA SÃO FRANCISCO	551,00
	CRECHE MIRLENE DE OLIVEIRA	AREA INSTITUCIONAL2, RUA 5 - CONJ. HABITACIONAL JD. VIRGÍNIA	370,44
	CRECHE PEDACINHO DO CÉU	RUA WILLES VASSÃO, 633 - VILA RIBEIRÓPOLIS	350,33
	CRECHE ELIANE RODRIGUES POVINSKI ROLIM	AV. GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, 113 - CONJ. HABITACIONAL JORGE KAMEYAMA	1412,85
	CRECHE ESTRELINHA AZUL	RUA BEIJA FLOR, 73 - VILA NOVA	403,23
	CRECHE TRENZINHO ALEGRE	RUA RAFAEL GONÇALVES DE FREITAS, 73 VILA NOVA	375,27
	CRECHE CARMEM HELENA	RUA GUANABARA, 71 - VILA TUPI	353,29
	CRECHE PROF YVETTE FERRAZ NONATO MAEJI - ARAPONGAL LESTE	AV. CAMPO VERDE, 40 - ARAPONGAL LESTE	433,85
	CRECHE ESCR. MARIA CLARA MACHADO - ARAPONGAL OESTE	AV. PALMIRO NOVI, 510 - ARAPONGAL	479,67
	CHECHE ELIENE APARECIDA DE SOUZA	RUA VER. DANIEL DAS NEVES, 197- SERROTE	747,32
	CRECHE PROF ROGÉRIO GERIALDO VIEIRA - VILA RIBEIRÓPOLIS	AV. HAGUEMI MATSUZAWA, 791 - VILA RIBERÓPOLIS	691,90
	CRECHE MARIA BENEDITA PEREIRA - DONA DITA	RUA JUNDIAÍ, 200, QUADRA T - JARDIM SÃO PAULO	1083,31
	CRECHE PROF. CECÍLIA SANTANA M. OLIVEIRA	RUA VITÓRIO DE LIMA, 255 - JD. EIJI MATSUMURA	612,41
	CRECHE KIYOSHI SEIMARU	RUA ELDORADO, 70 - VILA TUPI	401,56
	CRECHE NOVO MUNDO	RUA BAHIA, 78 - VILA FÁTIMA	207,00
	CRECHE PROF. JOSÉ DA SILVA MACEDO	RUA SEBASTIÃO JORGE RIBEIRO, 156 - JARDIM CAIÇARA I	568,16
	CRECHE PROF. MARIA ZILDA G. NATEL	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELLO ALMADA, 3841- JD. IPANEMA	1094,50
	CRECHE EMEI PROF EDELEIZA SOARES MORATO	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 299 - JD. BRASIL	2100,48
	CRECHE LOURDES IMACULADA MORAES REBELLO	RUA PROJETADA C, 155 - CARAPIRANGA	325,76
ASSISTÊNCIA	CCI	RUA ELDORADO, 30 - VILA TUPI	1105,00
	CENTRO DIA IDOSO	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA	790,00
	CONSELHO TUTELAR	RUA RIO BRANCO, 140 - VILA FÁTIMA	190,00
	CRAS ARAPONGAL	R 14, 30 - ARAPONGAL	1890,00
	CRAS CENTRAL	RUA EUFORBIÁCEAS, 105 - VILA TUPI	850,00
	CENTRO DE CONVIVENCIA JARDIM SÃO PAULO	RUA JUNDIAÍ, 238 - JD. SÃO PAULO	1835,00

	CRAS BLOCO B	RUA VIVALDO PEREIRA, 20 - EIJI MATSUMURA	2132,03
	CRAS AGROCHÁ III	RUA DOZE, 376 - JD. AGROCHÁ II	600,00
	CENTRO POP	RUA PIO XI, 150, CASA 1 - CENTRO	500,00
	CASA LAR	RUA BAURU, 250 - JARDIM SÃO PAULO	550,00
	CREAS	RUA ESMERALDA, 50 - CENTRO	25,00
	PRAÇA CÉU - CRAS VILA NOVA	RUA GUARACUI, 45 - VILA NOVA	2000,00
	CENTRO DA JUVENTUDE	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELLO ALMADA, 1055 - CAIÇARA I	1000,00
ESPORTES	GINÁSIO MÁRIO COVAS	RUA SÃO PAULO, S/N - JD. PLANALTO	2793,00
	CENTRO SOCIAL URBANO	AV. PROFª CECY TEIXEIRA DE MELO ALMADA, 1055 - CAIÇARA I	2150,00

5.1.4. Os locais de prestação de serviços indicados acima poderão ser alterados conforme indicação dos setores requisitantes interessados.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados por funcionários da contratada, nos locais indicados pelo setor requisitante, no horário entre 08h30min às 11h30min e 14h00min às 16h30min, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, alimentação, seguros, mão-de-obra, etc.

5.1.6. Caso não seja possível a prestação de serviços dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados nos locais e metragens descritos no **subitem 16.1.3**, de acordo com as especificações constantes no presente termo de referência, no estudo técnico preliminar, no instrumento convocatório e demais anexos que compõem o processo.

5.2. Da garantia dos serviços:

5.2.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos na execução dos serviços, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a correção

dos serviços executados, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

5.2.2. Considera-se vício, no presente processo, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações mínimas previstas no **subitem 1.7**, que trata das **Especificações Técnicas do Objeto**. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços inadequados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando caracterizado o descumprimento do **subitem 1.7.1**.

5.2.3. Em caso de descumprimento do **subitem 1.7.2,** a correção deverá ser realizada de maneira imediata, tão logo constatada a irregularidade, por se tratar de itens relacionados à segurança.

5.2.4. Em caso de descumprimento do **subitem 1.7.3**, a correção deverá ser realizada no prazo a ser estipulado pelo fiscal do contrato no momento da constatação da irregularidade.

5.2.5. Os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

5.2.6. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.2.7. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.3. Dos direitos e das obrigações:

5.3.1. Dos direitos:

5.3.1.1. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.3.2. Das obrigações do contratante:

5.3.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.3.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.3.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços;

5.3.2.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.3.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.3.3. Das obrigações da contratada:

5.3.3.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações e condições do edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão da prestação do serviço, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

5.3.3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços recebam capacitação e instruções quanto à correta operação dos equipamentos motorizados, ao uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual e à adoção de medidas de segurança e boas práticas durante a execução dos serviços;

5.3.3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir que os trabalhadores estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, em local visível, contendo, no mínimo, nome, função e logotipo da empresa;

5.3.3.4. A **CONTRATADA** deverá arcar, às suas expensas, com os custos de combustível, óleo e demais insumos necessários à completa execução do contrato;

5.3.3.5. A **CONTRATADA** deverá priorizar o reaproveitamento e a compostagem dos resíduos vegetais, encaminhando para aterro sanitário licenciado apenas os materiais cuja recuperação não seja viável;

5.3.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente, ou sempre que solicitado, relatório consolidado das quantidades destinadas, acompanhado do Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente emitido pelo empreendimento receptor;

5.3.3.7. A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo todos os custos. Deverá priorizar a separação, o reaproveitamento e a compostagem dos resíduos vegetais, encaminhando para aterro sanitário licenciado apenas os materiais cuja recuperação não seja viável. O transporte deverá ocorrer em veículos adequados, evitando o espalhamento dos resíduos. Fica proibido o descarte ou armazenamento em locais não autorizados.

5.3.3.8. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as licenças e autorizações ambientais exigíveis durante toda a execução contratual.

5.3.3.9. Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

5.3.3.10. Prover o adequado transporte das equipes, equipamentos e demais insumos aos locais de execução do serviço;

5.3.3.11. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

5.3.3.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

5.3.3.14. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal constatada durante a execução dos serviços que impeça sua continuidade;

5.3.3.15. Cumprir todas as orientações do contratante para o fiel cumprimento do objeto licitado;

5.3.3.16. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

5.3.3.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

5.3.3.18. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;

5.3.3.19. Arcar com todos os custos de reexecução dos serviços nos casos em que estes não tenham sido satisfatórios ou não atenderem às condições editalícias;

5.3.3.20. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

5.3.3.21. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução do contrato;

5.3.3.22. Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da contratada;

5.3.3.23. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do artigo 19 e seguintes do Decreto Municipal n° 3.502/2023 de acordo com as seguintes disposições:

6.2.1. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

6.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.2.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.2.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

6.2.1.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

6.2.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

6.2.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

6.2.1.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato o Sr. Sérgio Rodrigues da Cunha.

6.2.2. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.2.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.2.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.2.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.2.2.7. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.2.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

6.2.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico o Sr. Claudio Antônio Marques, Sr. Jussemar Luiz Batista, Sr. Paulo Roberto Mendes e Sr. Rodrigo Ferreira Ribeiro.

6.2.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às

providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

6.2.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

6.2.3.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.2.3.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.2.3.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.3.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

6.2.3.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo a Sra. Jessica Lopes Batista, Sra. Alline Yamazaki Nagae Dos Reis, Sr. Gilson Alves Moreira e Sr. Marcos Antonio Alves Souza.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em

razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Da medição:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o quinto dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, relatório dos serviços executados, por meio dos endereços eletrônicos a serem posteriormente disponibilizados. O relatório deverá conter as seguintes informações:

7.1.1.1. Registro da data de execução do serviço em cada local, contendo nome e endereço, bem como ateste de conclusão pelo fiscal do contrato ou outro responsável designado;

7.1.1.2. Registro fotográfico, em alta definição, de todos os locais atendidos, devendo constar imagens anteriores e posteriores à execução dos serviços, as quais deverão possibilitar a fácil identificação do local;

7.1.1.3. Breve descrição de eventuais intercorrências em cada local, quando houver, bem como das providências adotadas para sua solução. Deverá constar, ainda, justificativa para eventual não execução total ou parcial dos serviços em determinado local, a qual não exime a CONTRATADA da obrigação de execução, devendo o serviço ser realizado posteriormente, conforme orientação da fiscalização;

7.1.1.4. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto com cada medição, os comprovantes de recebimento e pesagem dos resíduos, contendo, no mínimo, a quantidade, a data e a identificação do local de destino, mesmo quando for doação para algum produtor;

7.1.1.5. A ausência ou inconsistência das informações previstas neste item poderá ensejar a rejeição do relatório e a suspensão da medição até a sua regularização.

7.1.2. Após a conferência pelo fiscal do relatório apresentado, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a partir da entrega da Nota de Empenho Parcial.

7.1.3. Da mensuração do desempenho e da aplicação de glosas:

7.1.3.1. A aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, com base em critérios objetivos de desempenho, apurados por meio de relatórios da fiscalização, ordens de serviço, registros fotográficos, medições in loco e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

7.1.3.2. As inconformidades na execução dos serviços ensejarão a aplicação de glosa, entendida como ajuste proporcional no valor devido à **CONTRATADA**, em razão de serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3.3. A aplicação de glosas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao resultado, devendo guardar correspondência direta com o impacto da irregularidade sobre a adequada manutenção das áreas públicas.

7.1.3.4. A avaliação dos serviços considerará, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – Cumprimento das ordens de serviço e prazos estabelecidos;

II – Execução integral da roçada nas áreas designadas;

III – Qualidade do acabamento e padrão do corte da vegetação;

IV – Recolhimento e destinação adequada dos resíduos;

V – Manutenção da área limpa após a execução;

VI – Regularidade e continuidade da prestação dos serviços

7.1.3.5. O descumprimento dos indicadores implicará a aplicação de glosas, conforme os critérios abaixo, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – Não execução total da área designada - glosa de até 1,5% (um e meio por cento) por área não atendida ou não medição integral da área, quando aplicável;

II – Execução parcial da roçada - glosa proporcional à área não executada, limitada a 1% (um por cento) por ocorrência;

III – Atraso no cumprimento da ordem de serviço - glosa de até 0,5% (meio por cento) por ocorrência;

IV – Execução com qualidade insatisfatória (vegetação alta remanescente, corte irregular ou acabamento inadequado) - glosa de até 0,5% (meio por cento) por área;

V – Não realização do acabamento (calçadas, guias, entorno de obstáculos) - glosa de até 0,5% (meio por cento) por ocorrência;

VI – Não recolhimento dos resíduos vegetais - glosa de até 0,5% (meio por cento) por área;

VII – Descumprimento das especificações de segurança do trabalho, especialmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), à utilização de telas de proteção e às demais exigências previstas neste Termo de Referência – glosa de até 1% (um por cento) por ocorrência, podendo ensejar, ainda, a suspensão imediata da execução até a regularização, quando caracterizado risco à segurança;

VIII – Interrupção injustificada dos serviços - glosa de até 1% (um por cento) por ocorrência;

IX – Descumprimento de determinações da fiscalização - glosa de até 0,5% (meio por cento) por ocorrência.

7.1.3.6. As glosas poderão ser aplicadas de forma cumulativa quando decorrentes de ocorrências distintas e autônomas, ainda que verificadas no mesmo período de medição.

7.1.3.6.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se ocorrência cada evento específico de descumprimento contratual devidamente caracterizado pela fiscalização.

7.1.3.6.2. Quando um mesmo fato gerar mais de uma hipótese de enquadramento, inclusive no mesmo local, será aplicada apenas a glosa correspondente ao fato gerador de maior impacto, vedada a dupla penalização pelo mesmo evento.

7.1.3.7. A soma total das glosas aplicadas no período de medição ficará limitada a 15% (quinze por cento) do valor faturado mensalmente, considerado o respectivo contrato ou setor, conforme o caso.

7.1.3.8. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, a situação poderá ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.9. A aplicação de glosa deverá estar devidamente fundamentada e vinculada a registros formais, tais como chamados técnicos, relatórios fotográficos, apontamentos da fiscalização ou outros meios idôneos de comprovação.

7.1.3.10. Antes da efetivação da glosa, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar justificativas no prazo a ser definido pela Administração, não inferior a 2 (dois) dias úteis.

7.1.3.11. As glosas possuem natureza de ajuste de pagamento e não se confundem com as sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo, entretanto, sua ocorrência reiterada ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.1.3.12. A aplicação de glosas não afasta a obrigação de correção dos serviços, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser atestada pelo fiscal técnico ou pessoa responsável, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta.

7.2.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo no edital, no termo de referência, no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos conforme prazos previstos na cláusula de Garantia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação por servidor ou comissão designada pela

autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá indicar o número da nota de empenho ou nota de empenho parcial, a depender do caso.

7.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências contratuais.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Do pagamento:

7.3.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento da nota fiscal será realizado em conformidade com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (anexo ao edital), desde que a fatura seja devidamente protocolada junto à referida Secretaria e atestada pelo setor requisitante.

7.3.2. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

7.3.3. A contratada não poderá protocolar a nota fiscal/fatura na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento antes do recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

7.3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma citado.

7.3.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.3.6. O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 a contar da liquidação da despesa na Contadoria Municipal.

7.3.7. Em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os princípios da boa-fé, equilíbrio econômico-financeiro e responsabilidade objetiva da Administração Pública, eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao contratado, por prazo superior ao previsto contratualmente, acarretarão, em favor deste, o direito à percepção de reajuste monetário e juros moratórios, a contar do primeiro dia após o vencimento da obrigação, e mediante requerimento.

7.3.8. Para fins de cálculo, serão adotados os índices usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, sendo:

c) - Correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

d) - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, ou, alternativamente, a aplicação da taxa SELIC, conforme entendimento consolidado

pela Corte de Contas paulista, desde que expressamente pactuado no instrumento contratual.

7.3.9. O pagamento de tais encargos somente será devido quando o atraso não decorrer de culpa exclusiva do contratado, conforme apuração administrativa prévia.

7.3.10. A presente cláusula visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e está em consonância com as orientações do TCESP, que reconhece a legitimidade da incidência de encargos moratórios nos casos de inadimplemento injustificado da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Efetuar o pagamento ajustado;

8.3. Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução da Contrato;

8.4. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

8.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Registro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco),

8.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.17. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme **ANEXO II – Termo de Referência**.

10.2. As demais condições constam do **ANEXO II – Termo de Referência**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Decreto Municipal 3.685/2024 dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

_____ _____

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*

ADMINISTRAÇÃO | PREFEITURA DE Registro

ANEXO VII CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS 2026

MÊS: Janeiro			1º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade			15/01
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria			21/01
Pagamento das NF's - Saúde			28/01
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos			29/01

MÊS: Fevereiro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/01	05/02	13/02
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	04/02	13/02	20/02
Pagamento das NF's - Saúde	09/02	19/02	25/02
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	10/02	20/02	26/02

MÊS: Março	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	27/02	11/03	19/03
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/03	16/03	24/03
Pagamento das NF's - Saúde	10/03	19/03	27/03
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/03	20/03	30/03

MÊS: Abril	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/03	09/04	16/04
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	02/04	14/04	24/04
Pagamento das NF's - Saúde	09/04	16/04	28/04
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	10/04	17/04	29/04

MÊS: Maio	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	28/04	08/05	19/05
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/05	13/05	22/05
Pagamento das NF's - Saúde	08/05	19/05	27/05
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/05	20/05	28/05

MÊS: Junho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	28/05	10/06	18/06
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	03/06	15/06	23/06
Pagamento das NF's - Saúde	10/06	18/06	26/06
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/06	19/06	29/06

MÊS: Julho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	29/06	08/07	20/07
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	03/07	15/07	23/07
Pagamento das NF's - Saúde	13/07	20/07	29/07
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	14/07	21/07	30/07

MÊS: Agosto	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/07	10/08	19/08
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/08	14/08	24/08
Pagamento das NF's - Saúde	10/08	19/08	27/08
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	11/08	20/08	28/08

MÊS: Setembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	28/08	09/09	18/09
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	02/09	14/09	23/09
Pagamento das NF's - Saúde	09/09	17/09	28/09
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	10/09	18/09	29/09

MÊS: Outubro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	29/09	08/10	19/10
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/10	14/10	23/10
Pagamento das NF's - Saúde	08/10	19/10	28/10
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	09/10	20/10	29/10

MÊS: Novembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	29/10	09/11	16/11
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	04/11	12/11	19/11
Pagamento das NF's - Saúde	09/11	18/11	25/11
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	10/11	19/11	26/11

MÊS: Dezembro	1º PAGTO	RESTOS A PAGAR
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	27/11	
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	08/12	
Pagamento das NF's - Saúde	15/12	A PARTIR DE 2027
Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos	16/12	A PARTIR DE 2027

* Obs.: Os pagamentos enviados após o dia xxxxxxx de dezembro só serão aceitos mediante justificativa da Secretaria responsável e autorização do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento.

** Obs: Informamos que as Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) que tenham retenção de INSS emitidas pelos fornecedor serão aceitas, no máximo, até o dia 08 do mês subsequente à sua emissão, respeitando o cronograma de pagamento. Isso devido à obrigação que o município tem de enviar a EFD - Reinf (conforme Instrução Normativa RFB nº 2043 de 12/08/2021) dentro do prazo, não sendo possível abrir exceções.

Registro (SP) 07 de Janeiro de 2026.

Octávio Forti Neto
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Bruno José de Oliveira

Diretor de Políticas Públicas de Finanças